



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º — DA REPÚBLICA — N. 22.158

BELEM — SABADO, 13 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.733,  
7.734, 7.735 e 7.736

DECRETOS  
Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS  
Das Secretarias de Esta-  
do da Fazenda e de  
Agricultura  
Da Delegacia Estadual de  
Trânsito

— XX —

RESOLUÇÃO N. 50  
Do Conselho Estadual de  
Educação

— XX —

ACÓRDAMOS Ns. 948, 949  
e 950  
Do Tribunal de Justiça

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINA: 21

**ESCOLA DE ENFERMAGEM MAGALHÃES BARATA**

— Concurso de Habilitação —

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7733 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

*Altera o valor da Gratificação especial dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — O valor da Gratificação Especial, mensal, de que trata o Decreto-lei n. 103, de 28.10.69, regulamentado pelo Decreto n. 6.869, de 09.12.69, atribuída aos cargos e funções a seguir mencionados, a partir de 1.º de dezembro de 1971, fica alterado para:

#### MATADOURO DO MAGUARI

	Cr\$
Um Chefe do Setor de Contabilidade .....	400,00
Um Inspetor Chefe .....	300,00
Um Tesoureiro .....	200,00
Um Foguista Chefe .....	150,00
Um Chefe do Setor Industrial .....	150,00
Um Chefe do Setor de Abate .....	150,00

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogado o de n. 7 277, de 11 de novembro de 1970 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

*Georgenor de Sousa Franco*

Secretário de Estado de Governo

*Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz*

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1887)

DECRETO N. 7734 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

*Abre o crédito suplementar de Cr\$ 56.081,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado de Educação.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º, da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 56.081,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e hum cruzeiros) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado de Educação, constantes do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

04.00 Iluminação, força motriz e gás	43.075,00
06.00 Reparos, adaptações e conservação, bens móveis e imóveis	1.624,00
07.00 Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação ....	3.305,00
09.00 Serviços de comunicações em geral .....	1.757,00
10.00 Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de domínio .....	6.320,00

**T O T A L ..... Cr\$ 56.081,00**

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

*Georgenor de Sousa Franco*

Secretário de Estado de Governo

*Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz*

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1887)

DECRETO N. 7735 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

*Reforça dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Agricultura, no total de Cr\$ 450.000,00 .....*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — As dotações orçamentárias abaixo mencionadas constantes do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado de Agricultura, por se apresentarem deficientes ficam reforçadas nos valores a seguir indicados:

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	
15.00 — Outros materiais de consumo	200.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
15.00 — Outros serviços de terceiros	250.000,00

**T O T A L ..... Cr\$ 450.000,00**

Art. 2.º — As despesas resultantes dos reforços a que se refere o artigo anterior correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual em consequência da expedição dos Decretos ns. 7.648, daquela data Cr\$ 2.140.000,00, 7.655, de 25/8/71 Cr\$ 329.000,00; 7.678, de 13/9/71 Cr\$ 100.000,00, 7.689, de 5/10/71 Cr\$ 84.000,00 e 7.710 de 21/10/71, ficou reduzido para Cr\$ 7.296.000,00 (sete milhões duzentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Parágrafo Único — Com a expedição do presente Decreto o crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de

18 de agosto de 1971, fica reduzido para Cr\$ 6.846.000,00 (seis milhões oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretario de Estado de Governo  
Gen. R-1 Kubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1887)

DECRETO N. 7736 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971  
Homologa a resolução n. 183, de 29 de outubro de 1971, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores ao Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Art. 10. — Fica homologada a Resolução n. 183, de 29 de outubro de 1971, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 6.687,50 (Seis mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias daquela Autarquia.

Art. 20. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 183 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 10., do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando que, de acordo com a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, diversas dotações constantes do orçamento vigente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, apresentam-se insuficientes para atender aos encargos da Autarquia;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data;

RESOLVE :

Art. 10. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a providenciar a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.687,50 (Seis mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender aos encargos da Autarquia, observada a seguinte codificação:

Código	Rubrica	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
01.05	Representação Presidência	520,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.03	Combustível e Lubrificantes	1.700,00
02.04	Material e Peças para Manutenção de	



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS		Número atra-	Cr\$
E MUNICIPIOS		sado ao ano,	
Anual . . . . .	95,00	aumenta . . . . .	0,10
Semestral . . . . .	47,50	Publicações	
	Cr\$	Página comum,	
Número avulso	0,40	cada centíme-	
		tro . . . . .	2,50
		Página de Con-	
Assinaturas		tabilidade —	
Semestral . . . . .	60,00	preço fixo . . . . .	300,00
Anual . . . . .	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07:30 as 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

Veículos . . . . .	2.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
03.04 Conservação e Reparação de Bens Móveis	1.300,00
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	
04.0.0 Outros Encargos . . . . .	480,00
3.2.1.0 DESPESAS DE PREVIDÊNCIA	
3.2.5.0 SALARIO FAMILIA . . . . .	687,50

Total . . . . . Cr\$ 6.687,50

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

*Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz*

Presidente do Conselho Previdenciário  
(G. — Reg. n. 1887)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ecilda Loureiro Rodrigues, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1.º de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Analita Teixeira Costa, ocu-

pante do cargo de Escri-tário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, oito (8) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Avelar Porfírio da Costa, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de agosto a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA**

**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1829)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Cordovil de Andrade, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. do Rotary Club — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha da Silva Passos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Sen. Magalhães Barata — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cibele Matos Campos, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — Sta. Izabel do Pará), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raulina Marques Alves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monsenhor Azevedo), 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Palheta, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Marudá — Marapanim), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 9 de agosto do corrente ano a 4 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresa Gomes Marques, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Camilo Salgado), 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana dos Reis Vaz, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santos Dumont), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicência Rodrigues dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Mateus do Carmo), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de agosto a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara Maria Marques da Sil-

va, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Raimundo Nonato), 120 dias de licença para assistir à pessoa da família que se encontra enferma a contar de 2 de setembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisabeth Botelho Machado Lopes, ocupante do cargo de Professor Regente, nível ... EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. João Batista — Vila Caripi), 40 dias de licença para assistir à pessoa da família que se encontra enferma a contar de 1.º de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Wilma Alvarez, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do

Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), 60 dias de licença para assistir à pessoa da família que se encontra enferma a contar de 31 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natália Filocreão Barbósa, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão de Guajará — Vigia), 40 dias de licença para assistir à pessoa da família que se encontra enferma a contar de 23 de agosto a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Alves Macêdo, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E.

Gonçalo Ferreira — Curuçá), 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Monteiro de Almeida, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Inácio Passarinho — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Aparecida da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. M. Pe. Severiano — Castanhal), 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Aurélia Duarte Nuñez, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do R. Branco), 90 dias de licença repouso a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Bezerra Machado, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 4 de agosto a 1º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Celestina de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Amélia Vasconcelos), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renilde Pinheiro Furtado, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Cônego Batista Campos — Barcarena), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilides da Cunha Gôrdo, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Lauro Sodré — Moju), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gomes de Moraes, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Placídia Cardoso), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severa Romana Mendonça de França, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Antônia Paes Silva), 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**  
**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfredo Xavier de Moraes, ocupante do cargo de Mecânico, nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro*  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dóris de Carvalho Rodrigues,

ocupante do cargo em comissão de Secretário, Símbolo CC 15, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro*  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Leitão da Silva, ocupante do cargo de Escrivão, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro*  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eloadyr Poty Gonçalves e Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Campo, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro*  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luíze Helena de Andrade Veiga, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, I, nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro*  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santiago de Queiroz, ocupante do cargo de Arquivista, nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agri-

cultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro*  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Pinto, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro*  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1829)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idaltino Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3ª Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do corren-

te ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldiney Fernandes Magalhães, ocupante do cargo de Escrivão, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de agosto do corrente ano a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Pedro da Silveira Braz, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de setembro a

10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nepomuceno, ocupante do cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de agosto a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Souza Garça, Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Varlindo Pereira Lima, Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de setembro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lúcio Gonçalves, Guarda de Trânsito, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Rodrigues de Oliveira, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Siqueira, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de setembro a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo



Ten. Cel. Vinicius Martins  
de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Se-  
gurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE  
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Sandoval da Silva Rocha,  
Guarda de Trânsito de 3a.  
Classe da Delegacia Estadual  
de Trânsito, 15 dias de licen-  
ça para tratamento de saú-  
de, em prorrogação a contar  
de 14 a 28 de julho do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 1 de novembro  
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins  
de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Se-  
gurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE  
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Clodomir Pamplona Filho,  
ocupante do cargo de Escri-  
vão, nível 3, do Quadro Per-  
manente, lotado nas Delega-  
cias Policiais da Secretaria  
de Estado de Segurança Pú-  
blica, 40 dias de licença para  
tratamento de saúde, em  
prorrogação a contar de 12  
de setembro a 21 de outubro  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 1 de novembro  
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins  
de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Se-  
gurança Pública  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE  
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Oscar Ribeiro, ocupante do  
cargo de Investigador, nível  
3, do Quadro Permanente, lo-  
tado nas Delegacias Policiais  
da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública, 60 dias

de licença para tratamento  
de saúde, em prorrogação a  
contar de 29 de agosto a 27  
de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 1 de novembro  
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins  
de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Se-  
gurança Pública

(G. — Reg. n. 1829)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**  
Documentos Despachados no  
Período de 20 a 24 de Setem-  
bro de 1971

ARQUIVAMENTOS

A T A S

1 — Refrigerantes Garoto, In-  
dústria e Comércio S. A. — Ata  
da Assembléia Geral Extraordi-  
nária realizada em 9 de setem-  
bro de 1971, que alterou o art.  
20. dos Estatutos Sociais, refe-  
rente ao objetivo da sociedade.

2 — Fostoros da Amazônia  
S. A. — FASA — Ata da Reunão  
do Conselho Fiscal realizada em  
18 de setembro de 1971, referen-  
te a emissão de ações preferen-  
ciais oriundas dos incentivos  
fiscais.

3 — Companhia Agro Indus-  
trial de Monte Alegre — Ata da  
Assembléia Geral realizada em  
14 de agosto de 1971, referente  
a reforma dos Estatutos So-  
ciais.

4 — Cia. Agro-Pastoril Souza  
Lemos — Agropastor S. A. —  
Ata da Assembléia Geral Ord-  
nária realizada em 31 de janeiro  
de 1971, que aprovou o Relató-  
rio da Diretoria, Balanço Geral,  
demonstração da conta Lucros  
e Perdas e Parecer do Conselho  
Fiscal.

5 — Pecuária e Colonização do  
Médio Araguaia S. A. — Ata da  
Reunião da Diretoria realizada  
em 8 de agosto de 1971, referen-  
te a retificação de valores que  
se encontram pendentes no  
Banco da Amazônia S. A.

6 — Mosqueteiro Empreendi-  
mentos Turismo S. A. (META)  
— Ata da Assembléia Geral Ex-  
traordinária realizada em 3 de

setembro de 1971, referente a  
eleição da Diretoria com man-  
dato até a Assembléia Geral Or-  
dinária de 1974; eleição do Con-  
selho Fiscal com mandato de  
um (1) ano e eleição da nova  
Assembléia Geral cuja direção  
servirá até a Assembléia Geral  
Ordinária de 1974.

7 — Indústria Cerâmica da Ama-  
zônia S. A. (INCA) — Ata da Reu-  
nião da Diretoria realizada em  
10 de setembro, em que ficou  
esclarecido que as últimas ações  
subscritas no montante de ....  
Cr\$ 50.000,00, já foram total-  
mente integralizadas pelos res-  
pectivos subscritores. Ficou a  
sociedade, portanto, com o ca-  
pital autorizado de .....  
Cr\$ 1.000.000,00 e o capital sub-  
scrito e integralizado de .....  
Cr\$ 400.000,00.

8 — Ferro Técnico S. A. —  
Engenharia e Comércio — Ata  
da Sessão Ordinária da Assem-  
bléia Geral realizada em 10 de  
setembro de 1971, referente o  
aumento do capital social de  
Cr\$ 84.000,00 para Cr\$ 308.000,00;  
transferência da sede para a  
Avenida Almirante Barroso, s/n.  
nesta cidade e modificação da  
denominação para Ferro Técni-  
co S. A. — Engenharia de Es-  
truturas e de Saneamento.

9 — Empresa Bragantina de  
Pesca S. A. EMBRASA — Ata  
da Sexta Assembléia Geral Ex-  
traordinária de 18 de setembro  
de 1971, referente ao aumento  
do capital para Cr\$ 1.108.000,00.

10 — Fosforo da Amazônia  
S. A. FASA — Ata da Reunião  
da Diretoria realizada em 17 de  
setembro de 1971, que autorizou

a emissão de ações preferenciais  
classe "A" oriundas de incenti-  
vos fiscais.

11 — S. A. Comercial de Es-  
tado — Ata da Reunião da As-  
sembléia Geral Ordinária reali-  
zada em 30 de abril de 1971, re-  
ferente a aprovação do Relató-  
rio da Diretoria, Balanço Geral,  
demonstração da conta Lucros  
e Perdas e Parecer do Conselho  
Fiscal; eleição da Diretoria e  
dos membros do Conselho Fis-  
cal.

12 — Companhia Gráfica e  
Editora Globo — GRAFISA —  
Ata da Reunião da Diretoria rea-  
lizada em 8 de setembro de 1971,  
em que ficou deliberado a emis-  
são dentro dos limites do capi-  
tal autorizado da sociedade ...

4 136 357 de ações nominativas,  
do capital autorizado da socie-  
dade digo, de valor nominal de  
Cr\$ 1,00 cada uma, sendo .....  
1 000.000 de ações ordinárias e  
3 136 357 de ações preferenciais.

13 — CAPSS — Cia. Agro-Pecuá-  
ria São Salomão — Ata da Reu-  
nião da Diretoria realizada em  
15 de setembro de 1971, referen-  
te a incorporação ao capital so-  
cial de acordo com a Lei .....  
5174/66 o valor de Cr\$ 120.000,00.

14 — Nazaré do Araguaia Agri-  
cola e Pecuária S. A. — Ata da  
Assembléia Geral Extraordinária  
realizada em 21 de agosto de  
1971, em que ficou deliberado a  
aprovação da proposta da Dire-  
toria e do Parecer do Conselho  
Fiscal fixando a aprovação da  
proposta da Diretoria e do Pa-  
recer do Conselho Fiscal fixan-  
do o capital autorizado da so-  
ciedade em Cr\$ 3.744.617,00, ori-  
undos de incentivos fiscais.

15 — Nazaré do Araguaia Agri-  
cola e Pecuária S.A. — Ata da  
Assembléia Geral Extraordinária  
realizada em 31 de agosto de  
1971, referente a emissão por  
parte da Diretoria, de acordo  
com a Lei n. 4.728/65, de .....  
227.248 ações preferenciais no-  
minativas no valor de Cr\$ 1,00  
cada uma, dentro do capital au-  
torizado da sociedade.

16 — Independência S. A. —  
Agro-Pecuária — Ata da Assem-  
bléia Geral Ordinária realizada  
em 30 de junho de 1971, que  
aprovou o Relatório da Direto-  
ria, Balanço Geral Demonstra-  
ção da conta Lucros e Perdas e  
Parecer do Conselho Fiscal re-  
ferente ao ano base de 1970,  
eleição da Diretoria e dos mem-  
bros efetivos e suplentes do

## Conselho Fiscal.

17 — Agro-Pecuária Cerro Verde S. A. — Ata da Assembléa Geral de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Agro-Pecuária Cerro Verde Ltda. em sociedade por ações Agro-Pecuária Cerro Verde S. A.; Capital: Cr\$ .... 15.000.000,00, dividido em ..... 15.000.000 ações de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 3.770.320 ordinárias, 7.479.671 preferenciais tipo "A" e 3.750.009 tipo "B"; Objeto: Pecuária, de industrialização, aliás de cria e corte, agricultura e exploração madeireira, bem como a comercialização, industrialização e exportação dos seus produtos; Sede e Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará.

18 — Agropecuária Tapena S. A. — Ata da reunião da Diretoria realizada em 30 de agosto de 1971, que deliberou sobre a emissão de 70.000 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, realizáveis com créditos de contas correntes, dentro do capital autorizado da sociedade fixado em .... Cr\$ 4.000.000,00. Ata da Reunião da Diretoria realizada em 14 de setembro de 1971, que deliberou sobre a emissão de 145.958 ações preferenciais nominativas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, realizáveis com recursos provenientes de incentivos fiscais.

19 — Agropecuária Santa Silvia S. A. — Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 1971, referente ao aumento do capital de Cr\$ 4.648.020,00 para ..... Cr\$ 4.948.020,00 com recursos de incentivos fiscais e assuntos de interesse da sociedade.

20 — Agropecuária Santa Silvia S. A. — Ata da Reunião da Diretoria realizada em 12 de agosto de 1971 referente a criação de Filial e do Escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Guanabara.

21 — Portuense Transportes S. A. — Ata da Reunião da Diretoria realizada em 10 de setembro de 1971 referente a emissão de 1.000.000 de ações de Cr\$ 1,00 cada uma, nas formas ordinárias, nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador.

22 — Parquet do Pará S. A. — Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 1971, referente ao aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 4.500.000,00

para Cr\$ 7.500.000,00 pela incorporação de parte do Fundo Correção Monetária e reforma dos Estatutos.

23 — Fazenda São Miguel S. A. — Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 8 de setembro de 1971, referente a eleição de um Diretor.

24 — Cimar — Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodovias — Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 1971, referente ao aumento do capital para .... Cr\$ 685.000,00 resultante de Reserva legal, lucros em Suspensão e Correção Monetária.

25 — Paraense, Transportes Aéreos S. A. — Em Liquidação — Ata da Reunião de Assembléa Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 1971, referente ao Relatório da prestação de contas da Comissão liquidante.

## CONSTITUIÇÕES

26 — N. Rocha & Cia. Ltda. — Rua Boaventura da Silva, n. 387, Belém, — Ramo de Marchanteria Capital Cr\$ 10.000,00 entre partes: Nilton Reis Rocha e Ilceia Bastos Rocha.

27 — Farmácia e Ambulatório Paragominas Ltda. — Av. Aldé Torres, s/n., Paragominas — Pa. — Ramo de Produtos farmacêuticos, em geral e socorros urgentes — Capital Cr\$ 10.000,00 — Entre partes: Maria José dos Anjos Teixeira e Celeste Gurjão de Carvalho.

28 — Souza & Monteiro — Praça Felipe Patroni, n. 148, Belém — Comércio à varejo e atacado, importação e exportação em geral — Capital Cr\$ 30.000,00 — Entre partes: Altermara Barbosa Monteiro e Raimunda Nonata Souza.

29 — Exitó Propaganda Limitada — Av. 16 de Novembro, Edif. Antônio Marques, apto. 301 — Belém — Ramo de propaganda, promoções e relações públicas — Capital Cr\$ 9.000,00 — Entre partes: Linomar Saraiva Bahia e Zeneide Bahia Cardoso.

30 — Agro-Pastoral Arari Ltda. — Cidade de Cametá — Pa. — Ramo de cria e recria de gado bovino e agricultura; importação e exportação — Capital ..... Cr\$ 40.000,00 — Entre partes: José de Souza Furtado e Luiz de Souza Furtado.

31 — COMOMAQ — Comércio de Móveis e Máquinas. Ltda. — Trav. Frutuoso Guimarães, n. 475 — Belém — Comércio de

venda de móveis e manuais para escritório em geral — Capital Cr\$ 20.000,00 — Entre partes: José Lobato Maia e Helena Marta Lobato Maia.

32 — Lopes & Irmão — Av. Gentil Buttencourt, n. 1.888, Belém — Indústria e Comércio de panificação — Capital Cr\$ ..... 10.000,00 — Entre partes: Adélio Lopes Lourenço e Antônio Lopes Lourenço.

33 — RADAR Comércio e Indústria Ltda. — Rua Carlos Gomes, n. 23, Belém — Comércio e indústria de materiais de construção em geral — Capital .... Cr\$ 90.000,00 — Entre partes: Raul Mariano Alves, Ronan Ribeiro Mariano e Ademar Mariano Ribeiro.

34 — Indústria Roupas Eldorado Ltda. — Cidade de Santarém, Pa. — Industrialização de tecidos em confecções — Capital Cr\$ 20.000,00 — Entre partes: Yussif Mohamad Talayeh, Maziad Mohamad Talaieh e Mikhail Georges Hadad.

35 — Distribuidora de Bebidas do Pará Ltda. DIBIPA — Rua General Gurjão, n. 115, Bairro da Campina, Belém — Comércio de venda de bebidas em geral e buffet — Capital ..... Cr\$ 10.000,00 — Entre partes: José de Oliveira Guerreiro e Curval dos Santos Ribeiro.

36 — Sorveteria Santa Marta Ltda. — Rua D. Romualdo de Seixas, n. 1.261, Belém — Ramo de sorveteria e confeitaria — Capital Cr\$ 50.000,00 — Entre partes: Vitoriano Neves Dias Lopes e Nely Melo Lopes.

37 — Central Norte Representações Ltda. — Rua Joaquim Távora, n. 133, Belém — Ramo de Representações — Capital .... Cr\$ 10.000,00 — Entre partes: Osvaldo Vital da Silva e Raimundo Peres de Oliveira.

## RECOMPOSIÇÃO

38 — Distribuidora de Frios Ltda. — Belém — Aumento do capital social de Cr\$ 35.000,00 para Cr\$ 135.000,00.

## ALTERAÇÕES

39 — Syralama & Cia. — Belém — Aumento do capital social de 28.500,00 para ..... Cr\$ 171.000,00.

40 — Alvorada Ltda. — Belém — Retirada do sócio Noboru Abe e admissão do novo sócio Hajime Yamada e aumento do capital social de Cr\$ 12.000,00 para Cr\$ 18.000,00, ficando a sociedade composta dos seguintes sócios: Gotchi Hosokawa, Takashi

Okabe e Hajime Yamada.

41 — R. T. Ferreira & Cia. Ltda. — Falecimento do sócio Ricardo Tapajós da Silva Ferreira; admissão do novo sócio Carlos Alberto Costa Ferreira com a retirada do sócio falecido e aumento do capital social para Cr\$ 5.000,00, entre partes: Laura Costa Ferreira e Carlos Alberto Costa Ferreira e Carlos Alberto Costa Ferreira.

42 — A. Prado Neves & Cia. — Retirada do sócio Francisco Ribeiro Prado e admissão da nova sócia Maria Andrade das Neves, permanecendo inalterado o capital social, entre partes: Antônio Prado das Neves e Maria Andrade das Neves.

43 — Posto Castanhal Ltda. — Modificação da denominação social para Posto Rodrigues Ltda. PARECER DO CONSELHO FISCAL

44 — Ferro Técnico S. A. — Engenharia e Comércio — Cumprimento ao Parágrafo único do Art. 108 da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao aumento de capital de Cr\$ 4.000,00 para 308.000,00 com a utilização de reservas oriundas da reavaliação do ativo imobilizado, aprovado pelo Conselho Fiscal da sociedade.

45 — Madeiras do Pará S. A. Indústria e Comércio (MAPASA) — Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 20.9.71 com a aprovação do parecer do Conselho Fiscal referente a alienação dos imóveis situados à Rua O' de Almeida, n. 378 e Aristides Lôbo, n. 369.

## CONCESSIONARIOS

## EXCLUSIVOS

46 — Motobel — Motores de Belém Ltda. — Como concessionários exclusivos no Estado do Pará e Território Federal do Amapá da sociedade anônima Tratores Fiat do Brasil S. A. com sede em São Paulo.

47 — San-Ei Jitsuro Co. Ltda. — Como concessionários exclusivos no Estado do Pará, e Território Federal do Amapá da Companhia Brasileira de Tratores.

## DISSOLUÇÕES

48 — Cervejaria Brasil Ltda. — Pela retirada e emolpo dos sócios Amadeu dos Anjos Vidinho e Manoel Teixeira Soares de Magalhães.

49 — Irmãos Tocantins Penna — Extinção da sociedade e embolso dos sócios com o patrimônio líquido existente na sociedade.

50 — H. Valle — Ind. Com. Representações Transportes Ltda. — Reentrada do sócio Hugo Walter Almeida do Valle, embolsado de seus haveres e da sócia Maria das Dores Antônio da Silva Torres, que ficará como liquidante (liquidante).

#### F I L I A L

51 — Gestão — Comércio, Importação e Exportação Ltda. — Estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — GB — Criando uma filial nesta cidade sita à Travessa Campos Sales, n. 63, com o capital de Cr\$ 100.000,00 destacado do capital social.

#### AÇÕES

52 — Fernando Antonio Calvante de Albuquerque Maranhão como cessionário, e como cedente José Pires Franco de 244.600 ações no valor de Cr\$ 241.600,00.

#### COLETIVOS

53 — N. Rocha & Cia. Ltda.: Farmácia e Ambulatório Paragominas Ltda. — Indústria de Roupas Eldorado Ltda. — Souza & Monteiro — Sorveteria Santa Maria Ltda. — Central Norte Representações Ltda. — Distribuidora de Bebidas do Pará Ltda. Agro-Pastoril Arari Ltda. Monomac — Comércio de Móveis e Máquinas Ltda. — Exito Propaganda Ltda. — Lopes & Irmãos — "RADAR" Comércio e Indústria Ltda.

#### INDIVIDUAIS

54 — Prudêncio Hilário Serra — Av. Pedro Miranda, n. 749, Belém — Capital 10.000,00 — Transportes de passageiros (taxi) Responsável: Prudêncio Hilário Serra.

55 — Valdemar Coimbra — Tv. 15 de Novembro, n. 189, Santarém — Pa — Comércio de confecções em geral — Capital Cr\$ 5.000,00 — Responsável: Valdemar Pantoja Coimbra.

56 — Ailton Olímpio de Holanda — Av. Senador Lemos, n. 1520, Belém — Comércio de armários e miudezas — Capital Cr\$ 1.000,00 — Responsável: Ailton Olímpio de Holanda.

57 — Elmar Messias Marcião Neves — Tv. 15 de Novembro, n. 61, Santarém — Pa. — Venda de bilhetes de loteria em geral — Capital: Cr\$ 10.000,00 — Responsável: Elmar Messias Marcião Neves.

58 — Manoel Rabelo Sobrinho — Rua 5 de Abril, n. 416, Marabá — Pa. — Prestação de serviços e mão de obra — Capital: Cr\$ 5.000,00 — Responsável: Manoel Rabelo Sobrinho.

59 — Eliseu C. Rocha — 5a. Tv. n. 13, Vna de Marituba — Pa. — Mercaria — Capital Cr\$ 500,00 — Responsável: Eliseu Onagas da Rocha.

60 — José Lopes da Silva — Av. Senador Lemos, n. 44, Belém — Representações — Capital Cr\$ 2.000,00 — Responsável: José Lopes da Silva.

61 — A. G. Alcooforado — Av. Dr. Freitas, n. 2546, Belém — Lanchonete Capital Cr\$ 5.000,00 — Responsável: Amandio Guedes Alcooforado.

62 — Presilina Muniz Pignata — Rua 13 de Maio, n. ....

621, Belém — Lanchonete — Capital Cr\$ 5.000,00 — Responsável: Presilina Muniz Pignata.

63 — F. Castro — Rua Gaspar Vana, n. 3384, Belém — Armários, miudezas e confecções — Capital Cr\$ 1.000,00 — Responsável: Filomena de Castro Monteiro Lemos.

64 — Y I. Berro — Rua La-meira Bitencourt, n. 263, Santarém — Pa. — Confecções, armários e calçados — Capital .... Cr\$ 20.000,00 — Responsável: Youssef Ibrahim Berro.

65 — Zacarias Alves — Rua 15 de Novembro, s/n. — Cafetal, município de Magalhães Barata, Pa. Capital Cr\$ 5.000,00 — Responsável: Zacarias Pereira Alves — Mercaria.

66 — Pedrina Silva Galeno — Av. Senador Lemos, n. 600, Belém — Venda de confecções — Capital Cr\$ 10.000,00 — Responsável: Pedrina Silva Galeno.

67 — Raimundo Monteiro de Souza — Rio Miripicuí, município de Igarapé Miri, Pa. Indústria de aguardente e comércio — Capital: Cr\$ 50.000,00 — Responsável: Raimundo Monteiro de Souza.

#### AVERBAÇÕES

68 — José Artidão Vasconcelos — Transferência da sede da Trav. 10. de março, n. 96 Edif. Nassar, Ato. 708 para a mesma Travessa e Edif. Apto. 707, Belém.

69 — R. T. Ferreira & Cia. Ltda. — Retirada por falecimento do sócio Ricardo Tapaes da Silva Ferreira e admissão do novo sócio Carlos Alberto Costa Ferreira, aumento do capital para Cr\$ 5.000,00.

70 — Adelmo Menezes — Transferência de endereço da Rua Boaventura da Silva, n. 1.139 para a Avenida Duque de Caxias, n. 1.572, Belém.

71 — R. Aguar — Aumento de capital de Cr\$ 1.000,00 para .... Cr\$ 20.000,00.

72 — Irmãos Bastos Ltda. — Comunicando não ter operado até a presente data, permanecendo paralizado até a sua dissolução social.

73 — R. Tavares — Mudança de ramo de negócio para ambulante e criação de uma filial à Av. Augusto Montenegro, s/n. Belém, com o capital de .... Cr\$ 1.000,00 para exploração do ramo de armarinho a fazer.

74 — Syraama & Cia. — Aumento do capital de .... Cr\$ 28.500,00 para Cr\$ 40.000,00.

75 — Elias Pacha & Cia. — Transferência de endereço da rua Sen. Manoel Barata, n. 69 para a Avenida Nazaré, n. 78.

76 — João Batista Borges Porto — Retificações de vários erros cometidos na declaração de seu registro.

#### CANCELAMENTOS

77 — Cervejaria Brasil Ltda. — Conforme escritura pública de dissolução e liquidação.

78 — José Ohana Alum Jacob — For encerramento das atividades da filial.

#### LEGALIZAÇÃO DE LIVROS

79 — Banco do Estado do Pará S. A. — M. Vieira & Cia. — M. Gregório — Casas do Pará — Confecções Normas Ltda. — M. L. Melem & Cia. Ltda. — Freitas, Amaral & Cia. Comércio Obidense Ltda. — Fábrica Amazônia Produtos Alimentícios S. A. "Famasa" — Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A. — Abraham F. Chocron, Irmãos Sobral — Comércio e Indústria Sorala Ltda. — S. P. M. Serviço Técnico de Máquina Ltda. — Empresa Paraense de Representações Ltda. — Produtos do Norte Importação e Exportação Ltda. — F. de Castro, Modas S. A. — Rydan Representações Indústria e Comércio Ltda. — S. A. White Martins, A. Soares — Multinavi S. A. Indústria Naval — Cia. Pecuária Brasileira.

tações Ltda. — Produtos do Norte Importação e Exportação Ltda. — F. de Castro, Modas S. A. — Rydan Representações Indústria e Comércio Ltda. — S. A. White Martins, A. Soares — Multinavi S. A. Indústria Naval — Cia. Pecuária Brasileira.

#### CERTIDÕES

80 — Agenor Braga dos Santos — Escritório Nacional de Administração, Contabilidade e Comércio — "Emacc" — Sanei Jitsuyvo Co. Ltda. — José Ohana Halum Jacob — L. Adelaide Pinheiro — Técnico S. A. Engenharia — Comércio — Engenharia de Estaleiros Pará-Naval Ltda., Nakasa & Cia. Ltda. — José Artidão Vasconcelos, S. Souza — Indústria e Esquadrias Ltda. (I.E.L.) — J. D. Rufino & Cia. Ltda. M. Santos — Irmãos Bastos — Elias Pacha & Cia.

#### REGISTROS INDIVIDUAIS

81 — Antônio Vitoriano — Av. Mendonça Furtado, n. 885, Santarém — Pa. — Padaria — Capital Cr\$ 5.000,00 — Responsável: Antônio Lino Vitoriano.

82 — Tarcisio R. Aguiar — Av. Marechal Deodoro, s/n., Santarém — Pa. — Estivas em geral — Capital: Cr\$ 3.000,00 — Responsável: Tarcisio Rodrigues de Aguiar.

#### DIÁRIOS OFICIAIS

83 — Foram arquivados com publicações diversas dos seguintes: Nazaré do Araguaia Agrícola e Pecuária S. A. — Merpre Comércio e Representações S. A. — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A.

#### Conferi

Joana Maria da Gama Azevedo Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

#### V I S T O:

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (G. Reg. n. 1835)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabnete do Secretário PORTARIA N. 187, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

1. Especificar os documentos cuja elaboração está a cargo do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil:

**1.1 ANUALMENTE**

Prestação de Contas do Governo, compreendendo:

Balanco Geral e seus anexos (Demonstração da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas, Demonstrações da Receita e da Despesa por Fontes e elementos da Administração; Demonstração da Despesa pelas Funções, segundo as Categorias Econômicas; Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas, segundo as Funções; Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas; Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias; Balanco Orçamentário; Balanco Financeiro; Balanco Patrimonial; Balanco Econômico ou Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração da Dívida Flutuante; Demonstração da Dívida Fundada Interna; Demonstração dos créditos Adicionais abertos ou transferidos; Reconciliação dos saldos bancários; Termos de Conferência de "Caixa"; Demonstração da Conta "Restos a Pagar"; Demonstração da Dívida Ativa; Demonstração das contas bancárias; Demonstração das Contas de Ativo e Passivo Financeiro e Relatório da Prestação de Contas.

Balanco do Fundo de Participação dos Estados e seus anexos:

Demonstração da aplicação dos recursos através dos Programas e Projetos, em confronto com o Plano de Aplicação aprovado pelo NINIPLAN; Demonstração da execução dos Programas e Projetos, pelos órgãos de Administração direta e entidades da Administração indireta; Demonstração dos Programas e Sub-programas, segundo as Categorias Econômicas; Demonstração do movimento financeiro do Fundo (FPE ou FE); Demonstração dos Avulsos bancários; Demonstração dos cheques nominais emitidos

em favor dos órgãos e entidades beneficiadas; Extratos bancários da conta corrente do Fundo (FPE ou FE); Demonstração da conta "Restos a Pagar" vinculadas ao Banco do Brasil. Termos de Conferência de "Caixa"; Prestação de Contas das entidades de Administração indireta e Relatório sobre a aplicação dos recursos do Fundo (FPE ou FE).

**Balanco do Fundo Especial (Inciso III do artigo 25 da Constituição do Brasil) e seus anexos;** Os mesmos citados no item anterior, relativos ao Fundo de Participação.

Demonstração da aplicação em Despesas de Capital à conta dos aludidos Fundos, para efeito de publicação no órgão oficial do Estado e na imprensa local.

**1.2 SEMESTRALMENTE**

Consolidação dos demonstrativos e balanços organizados mensalmente e abaixo especificados:

**1.3 TRIMESTRALMENTE**

Consolidação dos demonstrativos organizados mensalmente e a seguir especificados:

**1.4 MENSALMENTE**

Demonstração da Despesa pelas Funções, segundo as Categorias Econômicas; Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas, segundo as Funções; Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas; Demonstração do Fluxo da Receita arrecadada em confronto com a prevista; Demonstração das Despesas autorizadas com a realizada; Balanco Financeiro e Patrimonial; Diário auxiliar orçamentário; Diário Geral; Demonstração Geral do "Caixa" e Balancete mensal das Exortorias;

**1.5 DIARIAMENTE**

Balancete diário da despesa e Boletim da "Caixa".

2. Serviços a cargo do referido Núcleo.

**2.1 GRUPO DE ANÁLISE:**

Codificação e revisão das notas de empenho e de do-

cumentos extra-Caixa; análise geral de documentos de receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária (diariamente); levantamento geral dos balanços de receita e despesa das unidades orçamentárias; resumo geral dos documentos especificados n. 1.4. do item precedente e revisão geral dos trabalhos executados pelo Grupo de Mecanização (mensal, trimestral e semestralmente); o Grupo de Análise colabora na elaboração dos documentos que integram a Prestação de Contas do Governo (anualmente).

**2.2 GRUPO DE MECANIZAÇÃO:**

Lançamento de fichas conta-correntes através de processamento mecânico: empenhos, documentos de Caixa e extra-Caixa (diariamente) elabora mecanicamente, todos os documentos especificados nos 1.1 a 1.4 do item precedente, encerrando as respectivas fichas.

3. Recomendar que todos os serviços a cargo do aludido Núcleo sejam mantidos rigorosamente em dia e em perfeita ordem, inclusive em relação ao colecionamento e arquivamento de toda a documentação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 1 de novembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da  
Fazenda

(G. — Reg. n. 1916).

**PORTARIA N. 188 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto lei n. 51, de 19 de agosto de 1969, designar para membro do Conselho Diretor de Fundação Desportiva Parase, instituída pelo Decreto n. 6.795, de 19/09/69, como

representante da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao Major R1 Gratuliano Jaime Nunes Bibas, o sr. Edgar Burlamaqui Simões, Assessor de Assuntos Contábeis da Divisão de Coordenação Fazendária da SEFA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de novembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da  
Fazenda

(G. — Reg. n. 1916).

**PORTARIA N. 189 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

Designar a Comissão abaixo indicada, para proceder o registro em livro próprio da Tesouraria do Departamento de Despesa desta Secretaria, dos documentos que permanecem sob a guarda e responsabilidade do Tesoureiro do aludido Departamento, tomando por base a ata dos trabalhos realizados pela Comissão designada em Portaria n. 211, de 6 de novembro de 1969, lavrada em 2 de abril de 1971, cuja cópia acompanha a presente Portaria.

Cel R-1 Hildebrando de Azevedo

—Presidente

Eusébio de Farias Cardoso

—Membro

Maria Inês Lima de Campos

—Membro

Referida Comissão deverá também providenciar a baixa dos documentos que foram entregues aos interessados, remetidos a diversos destinos ou incinerados.

Está sendo providenciada a publicação da ata em apreço, no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de novembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da  
Fazenda  
(G. — Reg. n. 1916).

PORTARIA N. 190, DE 05 DE  
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da  
Fazenda, usando das atribui-  
ções legais,

**RESOLVE**

Dispensar, a pedido, a ser-  
vidora ref. III, Maria das  
Graças Carvalho Pamplona,  
da função de Auxiliar de Ad-

ministração da Tabela Numé-  
rica do Departamento de Exa-  
torias do Interior, a contar  
do dia 31 de outubro de ..  
1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e  
publique-se

Gabinete do Secretário de  
Estado da Fazenda, em 5 de  
novembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da  
Fazenda

(G. — Reg. n. 1916).

Engº Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura

(G. — Reg. n. 1921).

PORTARIA N. 183

O Secretário de Estado de  
Agricultura, usando de suas  
atribuições,

e Considerando os termos  
do ofício n. 549/71 de .....  
08.11.71 do Sr. Diretor do  
D.P.A.

**RESOLVE:**

I — Excluir do regime de  
extraordinário os servidores  
Oscar de Souza e Raimundo  
Nonato da Paixão, lotados no  
Departamento de Produção e  
Assistência desta Secretaria.

II — Mandar incluir no re-  
ferido regime, em substitui-  
ção aos servidores supra ci-  
tados, os funcionários Rai-  
mundo Nonato Monteiro e  
Maria de Belém Nogueira  
Queiroz, também lotados no  
D.P.A.

III — Atribuir efeito a  
esta Portaria a partir do dia  
primeiro p.p.

Dê-se ciência, cumpra-se re-  
gistre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em  
11 de novembro de 1971.

Engº Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura

(G. — Reg. n. 1921).

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 180

O Secretário de Estado de  
Agricultura, usando de suas  
atribuições,

Considerando o conteúdo do  
ofício n. 1/71, do Sr. Presi-  
dente da Comissão Instituída  
pela Portaria n. 171/71, des-  
ta Secretaria,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da  
Comissão supra para servir  
como Secretaria a servidora  
Maria Marlene Velasco de  
Souza, Auxiliar de Adminis-  
tração padrão e com lota-  
ção no D.T.C.C.

Dê-se ciência, cumpra-se re-  
gistre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 05  
de novembro de 1971.

Engº Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura

(G. — Reg. n. 1922).

PORTARIA N. 181/71

O Secretário de Estado de  
Agricultura, usando de suas  
atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Engo. Armando  
Durval Ferreira para respon-  
der pela D.P.A. durante o  
impedimento do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se re-  
gistre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em  
05 de novembro de 1971.

Engº Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura

(G. — Reg. n. 1922).

PORTARIA N. 182

O Secretário de Estado de  
Agricultura, usando de suas  
atribuições,

e Considerando os termos  
do ofício n. 134/71 de ...  
08.11.71, do Diretor do De-  
partamento de Engenharia  
Rural.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários  
José Maria Braga de Amo-  
rim, Diretor do Departamen-  
to de Administração Joaquim  
Corrêa da Costa, ocupante do  
cargo de Chefe de Expedien-  
te do D.P.A., e Olgarina Ca-  
ripunas Sá, ocupante do car-  
go de "Contador" com lota-  
ção do D.T.C.C., para, em  
Comissão e sob a presen-  
cia do primeiro, efetuarem  
Inquérito Administrativo a  
fim de apurar a responsabi-  
lidade do motorista Dalácio  
José de Moraes no acidente  
ocorrido no dia 05 de cor-  
rente com a Pick-up Che-  
vrolet Chapa 31-66, devendo o  
resultado ser apresentado a  
este Gabinete no prazo de  
20 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se re-  
gistre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em  
10 de novembro de 1971.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL  
DE TRANSITO

PORTARIA N. 214 — SHC  
DE 25.10.1971

O Capitão Engenheiro Teo-  
legado Estadual de Trânsito,  
dosio da Silva Machado, De-  
em exercício usando das atri-  
buições que lhe são conferi-  
das por lei e,

Considerando que na data  
14.10.71, às 14,45 horas tra-  
fegava ao lado esquerdo da  
pista da avenida Almirante  
Barroso, o automóvel de  
placa número AA-3480 —  
Pa. dirigido pelo motorista  
Edmar S. Luz, ao chegar no  
cruzamento com a travessa  
Antonio Baena, com o sinal  
livre para si, colidiu com o  
automóvel de placa AB-  
01-31 — Pa. dirigido pelo mo-  
torista Adilson O. Corrêa,  
que trafegava por esta últi-  
ma via, e dirigindo sem a  
devida atenção originou o  
acidente. O condutor do  
veículo de placa AB — ...  
01-31 — Pa. apresentava-se  
com sintomas de embria-  
guês alcoólica, e declarou  
ter visto o sinal em adver-  
tência.

Considerando o que disci-  
plina o artigo 199 (item XIV  
§ 1o. do Regulamento do  
Código Nacional de Trânsito

**RESOLVE:**

Suspender pelo prazo de  
60 (sessenta) dias a conta

da data do acidente a Car-  
teira Nacional de Habilita-  
ção número 24 920 e Pru-  
tuário do mesmo número  
emitida por esta DETRAN  
em favor do motorista pro-  
fissional Adilson de Oliveira  
Corrêa, brasileiro solteiro,  
com 21 anos de idade nasci-  
do à 7.07.40, filho de Osval-  
do Sarmento Corrêa e de  
Hilda de Oliveira Corrêa.

Dê-se ciência, cumpra-se re-  
gistre-se em prontuário pu-  
blique-se em Boletim Inter-  
no e em Diário Oficial.

(a) Cap Eng. TEODOSIO  
DA S. MACHADO  
Delegado Estadual de Trânsito  
em exercício

(G. Reg. n. 1836)

PORTARIA N. 215 — SHC  
DE 26.10.71

O Capitão Eng. Teodosio  
da Silva Machado, Delegado  
Estadual de Trânsito, em  
exercício usando das atri-  
buições que lhe são conferi-  
das por lei e,

Considerando que o moto-  
rista profissional teve seu  
documento de habilitação  
apreendido pelo prazo de ..  
180 (cento e oitenta) dias  
conforme consta nos termos  
da Portaria número 178/71 —  
SHC datada de 23.08.71, em  
virtude do acidente ocorrido  
na dia 13.08.71, às 14 horas  
do qual foi vítima o soldado

de trânsito Osvaldo Carlos da Silva que se encontrava de serviço na avenida Independência em frente ao Código de Defesa do Consumidor.

Considerando os termos da petição protocolada nesta DETRAN sob o número 2.334 em nome do soldado de trânsito senhor Osvaldo Carlos da Silva o qual declara que o motorista profissional senhor Luiz Otávio Nunes, indenizou todos os prejuízos causados em sua pessoa.

Considerando o despacho exarado no citado documento pelo Ilmo. Senhor Eng. Delegado de Trânsito Célio Cláudio de Q. Lobato.

**RESOLVE:**

Cancelar a punição de 180 (cento e oitenta) dias que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação de n. 38.425 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Luiz Otávio Nunes, brasileiro, solteiro nascido à 26 de fevereiro de 1947 filho de Maria de Lurdes Nunes.

Dê-se ciência cumpra-se e registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

(a) Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito em exercício

(G. Reg. n. 1836)

**PORTARIA N. 218 SHC DE 26.10.71**

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o motorista profissional Carlos Alberto Gomes da Silva teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 26.04.71 de acordo com os termos da Portaria número 66/71 — SHC de 04.05.71.

Considerando os termos do ofício número 764/71 da Repartição Criminal do qual solicita a devolução da Carteira Nacional de Habilitação do motorista acima referido em virtude de haver a sen-

tença prolatada nos autos ter transitado em julgamento, não havendo mais o que decidir.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a portaria número 66/71 — SHC de 04.05.71 que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação de número 26.832 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Carlos Alberto Gomes da Silva, brasileiro, casado, nascido à 01/12/92 filho de Amélia Gomes da Silva.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em Prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

(a) Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito em exercício

(G. Reg. n. 1836)

**PORTARIA N. 217 — SHC DE 26.10.71**

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o motorista profissional Hélio Eli seu Favacho, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com os termos da Portaria número 149/71 — SHC de 23.07.71.

Considerando que citado profissional peticionou ao INPS recorrendo da decisão tendo sido em parte aceita sua justificativa foi submetido ao 2o. exame médico Psicotécnico sendo considerado Apto de acordo com o que estabelece o artigo 154 § 2o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**RESOLVE:**

Liberar a Carteira Nacional de Habilitação de N. 33.748 e prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Hélio Eli seu Favacho, brasileiro, solteiro, nascido à 14/08/1940, filho de Ardênio Raimundo Favacho e de Maria do Nascimento Favacho.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em boletim interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. Teodosio da S. Machado

Delegado Estadual de Trânsito em exercício  
(G. — Reg. n. 1836).

**PORTARIA N. 218 — SHC DE 26.10.1971**

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que na data 02.10.71 às 16,00 horas trafegava pelo lado direito da av. Pedro Alvares Cabral, em direção à avenida Julio Cesar, o automóvel de placa AA-1784 dirigido pelo motorista Walter Góes, ao chegar entre as avenidas Tavares Bastos e Julio Cesar, em curva ali existente foi colhido na lateral esquerda pelo 0796 — dirigido pelo motorista José Sérgio Rodrigues de Souza, que trafegava em sentido contrário desenvolvendo excesso de velocidade

pela contra-mão de direção originando o acidente. Com o choque o automóvel de placa número AA — 1784 — foi impulsionado a distância de 4 metros ficando fora da pista.

Considerando o que disciplina o artigo 199 item XIV § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**RESOLVE:**

Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 44.891 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional José Sérgio Rodrigues de Souza, brasileiro solteiro nascido à 04.03.47 filho de José Maria Rodrigues de Souza e de Elisa D. de Souza.

Determinar a realização de exame médico PMK para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

(a) Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito em exercício

(G. Reg. n. 1836)

**ANÚNCIOS****COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — realizada em 03 de novembro de 1971, na sede social da Companhia, à Rua 28 de Setembro, nº 252, Belém.

Aos três (3) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro, n. 252, Sede Social da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA —, às 15:00 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Empresa devidamente convocados conforme preceitavam os Estatutos. Compareceram os senhores: GEORGINOR DE SOUSA FRANCO — Representante do Governo do Estado do Pará, Dr. JOSÉ OLINTHO CONTEENTE FILHO — Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, Dr. ANTONIO BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO — Representante da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, sr. NEWTON PONTES RIODES — Representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP — e o Engenheiro JOSÉ TELKEIRA DA MATTA BACELLAR NETTO — Representante do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER —. Por indicação dos Acionistas assumiu a Presidência o Representante da SUDAM, convidando para

Secretariar os trabalhos os Representantes da CELPA e IPASEP, respectivamente 1º e 3º Secretários. Abriu a sessão o Presidente mandou que se fizesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléa Geral Extraordinária, cujo teor é o seguinte: Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — Convocação — Ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — para, em Assembléa Geral Extraordinária, que deverá realizar-se no dia três (3) de novembro, às 15:00 horas, na Sede Social, à Rua 28 de Setembro, n. 204, deliberarem sobre o seguinte: 1) autorização da fusão desta Companhia com a Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL —, 2) Fixação de novos tetos para aquisição de acérvos das Companhias telefônicas de Alenquer e Santarém, que ocorrer. Belém, 25 de outubro de 1971. — A Diretoria. Após verificar o cumprimento dos preceitos legais, declarou iniciada a reunião, passando à discussão da pauta. Quando foi colocado em discussão o item I da pauta, o Representante do Acionista Governo do Estado do Pará, pediu a palavra para se manifestar favorável à fusão da COTELPA com a COTEMBEL, nos termos da mensagem que o Governo do Estado do Pará enviou à Assembléa Legislativa do Estado. O Representante do Acionista SUDAM acompanhou a opinião do Representante do Governo do Estado do Pará, o mesmo se observando quanto aos demais representantes presentes. Posta em votação, foi a proposta do Governo do Estado do Pará aprovada por unanimidade. Colocado em debate o item II da pauta, o Presidente submeteu o assunto à discussão. O Representante do Acionista Governo do Estado do Pará, cientificado pela Diretoria das razões pelas quais se haviam tornado insuficientes os tetos autorizados na anterior Assembléa Geral Extraordinária, de 27 de Agosto de 1971, para aquisição dos acérvos dos serviços telefônicos urbanos de Alenquer e Santarém, nos valores de Cr\$ 50.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e de "até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros", respectivamente, — manifestou-se pela aprovação da fixação de novos tetos, mediante o aumento de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para o primeiro e de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para o segundo, ficando consequentemente, a Diretoria Executiva da COTELPA autorizada a adquirir os acérvos das empresas telefônicas de Alenquer e Santarém, pelos valores máximos de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), respectivamente. Quando se passou ao item final da pauta e como nenhum Acionista desejasse usar da palavra, o Representante do SUDAM, na Presidência da sessão, encerrou os trabalhos mandando que fôsse lavrada a Ata que, depois de lida e pantes dos trabalhos, que foram encerrados às 16:30 horas. E eu, ANTONIO BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO, servindo como primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata.

Belém-Pará, 3 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Representante do Governo do Estado do Pará

**JOSE OLINTHO CONTENTE FILHO**

Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

**ANTONIO BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO**

Representante da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA

**NEWTON PONTES RIODADES**

Representante do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

**JOSE TEIXEIRA DA MATTA BASTIEN NETTO**

Representante do Departamento de Estradas de Rodagem — DER

(Ext. Reg. n. 2.038 — Dia 13.11.1971)

**HOTEIS NORTE DE**  
**TURISMO, S/A.**  
REG. EMBAFATUA N. 116 —  
C.R. 02.21.008  
Assembleia Geral  
Extraordinária  
Convocação

Convocamos os senhores Acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social, sito nesta cidade a rua Cons. João Alfredo, 264 — sala 401, para tratarem e deliberarem o seguinte:

a) — Nomeação de perito para avaliação de bens a serem incorporados ao Capital;

b) — Renúncia do Diretor Industrial;

c) — Reforma dos Estatutos;

d) — O que ocorrer.

Belém, 09 de novembro de 1971.

**ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD** — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 4025 — Dias 12, 13 e 17/11/71).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4 215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inserção no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, em caráter suplementar, o bacharel em Direito LUIZ MAIANI DE ALMEIDA, e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de direito, Mirian Paulo de Oliveira, Marlene Rodrigues Medeiros, Maria Silva de Magalhães Corrêa, Fabiano Cândido Ferreira, Francisco Brasil Monteiro, Maria das Graças da Rocha Rodrigues Pereira. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 09 de novembro de 1971.

a) **ARMANDO MARQUES CONÇALVES**, 1º Secretário.

(T. n. 17519 — Reg. n. 4026 — Dias 12, 13, 16, 17, 18/11/71)

**FINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.**

Nº de Ordem	Nome do Subscritor	Endereço	Fossuadas	Subscritas	Entrada
01	BDO. METROPOLITANO DE INVESTIMENTOS S/A.		60.399.086	1.500	1.500,00
	SUCESOR DE CIA. METROPOLITANA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTOS	R. Buenos Aires, 17 — RJ/GB.	33.157.009	17.155	17.155,00
02	BRIZON ENGENHARIA LTDA.	Av. Rio Branco, 257 — RJ/GB.	U.G.C.	Ações	Total Cr\$
03	CASA DE SAUDE S. SEBASTIAO LTDA.	R. Bento Lisboa, 160 — RJ/GB.	33.267.246	30.439	30.439,00





**COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — (CITR+Q)**  
C.G.C. 04.901.153/001  
—CONVOCAÇÃO—

Por este Edital convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17.00 horas do dia 29 de novembro corrente, na sua sede social à Avenida Almirante Barroso, 3864 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:—

- Proposta da Diretoria para aumento do capital social, e conseqüente alteração dos Estatutos Sociais.
- O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1971.

**HERMOGENES URDININEA CONDURU**  
Presidente

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de Hermogenes Urdininea Conduru

Belém, 12 de novembro de 1971.

Em testemunho M.M.M. da verdade

**MARILIA M. MATOS**

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 4.043 — Dias 13, 17 e 18.11.1971)

**IMBUZEIRO S. A.**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**  
**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de novembro próximo futuro, às 19:30 horas, na sede social, Trav. Campos Sales, n. 268, para os seguintes fins:

- Eleição de nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Belem, 12 de novembro de 1971

(Ext. Reg. n. 4.042 — Dia 13.11.1971)

**CIAPESC — COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA S.A.**  
C.G.C. 04933449

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os srs. acionistas da CIAPESC — Cia. Amazonica de Pesca S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, nos escritórios centrais, situados à Av. Presidente Vargas, n. 351—6º andar s/602, Belém, Pará, às 10 horas do dia 18 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social mediante a emissão de ações ordinárias e conseqüente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 8 de novembro de 1971.

**EDDY ALBERTO CURY**

Diretor Superintendente

(Ex. Reg. n. 4.005 — Dias 11, 12 e 13—11—1971)

**PARAGOMINAS AGROPECUARIA S.A.**  
C.G.C. 05.458.336

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**  
—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os senhores acionistas da Paragominas Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de novembro de ... 1971, às 10 horas, em seu escritório à Avenida Presidente Vargas, n. 780, conjunto 1302, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:—

- Proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado;
- Proposta da Diretoria para subscrição e integralização do aumento de capital autorizado;
- Reforma dos Estatutos Sociais;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.  
Belém, 3 de novembro de 1971.

**GEORGE LONGO**

Diretor

**SERGIO JAN MEDICE HAMBURGER**

Diretor

**16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL**  
**TABELIONATO BRUNO ZARATINI**

Reconheço as firmas supra de George Longo e Sérgio Jan Médice Hamburger

São Paulo, 5 de novembro de 1971.

Em testemunho B.F.C. da verdade.

**BENEDITO F. DE CASTILHO**

Escrevente autorizado

(Ext. Reg. n. 4.007 — Dias 11, 12 e 13—11—1971)

**CIMENTOS DO BRASIL S.A.**  
**(CIBRASA)**

CGC—MF—N. 04.898.425

**Assembléia Geral Extraordinária**  
**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 11:30 horas do dia 22 de novembro de 1971, na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

- Aumento do capital social,

com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução de Assembléia Geral efetuada em 16 de fevereiro de 1970;

- Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie.

Belém, 10 de novembro de 1971

a) **Romero Lincoln Fernandes da Cunha**

Diretor Secretário

(Ext. Reg. n. 4015 — Dias —

11, 12 e 13.11.71)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**HBF DO EX-SEGURADO DELFINO LOURENÇO DIAS**  
MATRICULA 1 687 387

**DESPACHO:** Homologo e habilitação da sra. **FRANCISCA NONATA DE OLIVEIRA**, ao pedúlio especial e à pensão vitalícia a que tem direito na qualidade de companheira do ex-segurado **DELFINO LOURENÇO DIAS**, autorizando o pagamento após a publicação no D.O. em 3.11.71.

a.) **MARIA DE LOURDES GUSMÃO**

Delegada

(Ext. Reg. n. 4.044 — Dia 13.11.1971)

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — C.D.P.**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 17/71**  
**EDITAL—AVISO**

De ordem do sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará — C.D.P., levamos ao conhecimento das firmas interessadas e cadastradas na 2ª. Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no dia 29 de novembro de 1971, às 9,00 horas, realizar-se-á a **TOMADA DE PREÇOS N. 17/71**, para aquisição de viaturas do tipo utilitário.

Acham-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, localizada em frente ao Armazém Portuário n. 12, nesta cidade, o **EDITAL e ESPECIFICAÇÕES**, relativos a referida **TOMADA DE PREÇOS**.

Belém 9 de novembro de 1971

Engº **ANTONIO ALFREDO MIRANDA FERREIRA**

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 4.036 — Dia 13.11.1971)

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
RESOLUÇÃO N. 50 DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

**EMENTA:** — Aprova o Planejamento Prévio para implantação da Lei n. 5.692, de 11.8.71, que fixa as Diretrizes e Bases do Ensino de 1o. e 2o. graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1o. — Fica aprovado o Planejamento Prévio para a implantação da Lei n. 5.692, de 11.08.71, que fixa as Diretrizes e Bases do Ensino de 1o. e 2o. graus.

Art. 2o. — O Planejamento Prévio de que trata o artigo anterior encontra-se discriminado em anexo.

Art. 3o. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 15 de outubro de 1971.

OCTAVIO CASCAES — Presidente do Conselho

**PLANEJAMENTO PRÉVIO PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI N. 5.692, DE 11.08.1971**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 — Procurou o Estado do Pará, através seus órgãos representativos do Sistema de Educação, cumprindo o que dispõe o art. 72 — parágrafo único da Lei n. 5.692, de 11.08.1971, elaborar seu planejamento prévio, a fim de que sirva de diretrizes para o início da Reforma de Ensino, preconizada na mencionada Lei;

1.2 — Dificuldades ditadas pela escassez de dados estatísticos impossibilitaram, em curto espaço de tempo a elaboração do plano que pudesse estabelecer quantitativos, a fim de melhor dimensionar as metas físicas a alcançar; os dados disponíveis, que pudessem formar uma série estatística satisfatória, atendendo a um período de dez anos, são os constantes dos Anuários Estatísticos que nos indicam exposições de resultados até o ano de 1968

1.3 — O comportamento evolutivo da educação em nosso Estado, mostra-nos que são importantes as estatísticas referentes aos anos de 1969, 1970 e 1971, quando a assistência que vêm dando os Governos Federal e Estadual levaram a sensível modificação os quadros da estatística educacional, com acentuada melhoria;

1.4 — A falta de orientação, até o momento, do Conselho Federal de Educação, onde se processam os necessários estudos, especialmente quanto à orientação dos currículos impede aos Estados de melhor se definirem quanto aos seus programas de trabalho;

1.5 — Outro dado indispensável ao planejamento que vem sendo elaborado pelo setor educacional de nosso Estado, é a informação quanto aos recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação e Cultura, já que os recursos do erário estadual não são de molde a atender a um substancial aumento da oferta de vagas nas escolas públicas, com a finalidade de melhor atender ao princípio de gratuidade do ensino de 1o. grau;

1.6 — É ainda a escola particular um dos elementos auxiliares do Governo, bem valioso, quanto a Educação, e, uma abrupta transformação, no qua-

dro de atendimento da demanda, sem o necessário planejamento, traria sérias consequências ao funcionamento das referidas unidades;

1.7 — Sábios foram os princípios adotados pelo Ministério da Educação e Cultura, para a graduação na Reforma, evitando-se os pontos de estrangulamento, que poderiam impedir o andamento na execução da Lei n. 5.692.

**2. PRINCÍPIOS**

2.1 — A Lei de reforma do ensino, adotou a nova metodologia da educação, com a concentração das pequenas escolas entre si ou com outras e a instituição de centros interestaduais, que reunirão serviços e disciplinas ou áreas de estudos comuns a vários estabelecimentos;

2.2 — A reforma definiu o ensino de primeiro grau, que integrará os antigos cursos primário e ginasial em um ciclo de oito anos, com a fase de formação da criança e do pré-adolescência, com educação geral exclusiva nas séries iniciais e predominante nas finais;

2.3 — No ensino de segundo grau, para a formação integral do adolescente, será predominante a parte da formação especial que habilite o estudante para a atividade profissional. Só excepcionalmente o ensino de segundo grau se aprofundará em alguma área de estudos gerais. A formação profissional dos alunos pode ser feita em regime de cooperação com as empresas.

2.4 — Os currículos terão duas partes distintas; o núcleo comum de matérias obrigatórias, a ser fixado pelo Conselho Federal de Educação, e a parte diversificada, que ficará a cargo do Conselho Estadual de Educação. As escolas poderão incluir com a aprovação do Conselho Estadual de Educação, estudos não constantes nas relações oficiais.

2.5 — Em ambos os níveis o Português, será estudado com maior relevo "como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira". No ensino de segundo grau, o Conselho Federal fixará além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações relacionadas entre si. As escolas podem instituir cursos de formação profissional não relacionados, desde que aprovados pelo Conselho;

2.6 — Será obrigatório a inclusão da educação moral e cívica, educação física, educação artística e programas de saúde nos currículos. O ensino religioso será de matrícula facultativa, embora constante dos horários normais de aulas, nos estabelecimentos oficiais de primeiro e segundo graus;

2.7 — Os períodos letivos e de férias obedecerão o plano aprovado pela autoridade regional de ensino. Todos os estabelecimentos deverão funcionar nos períodos de férias escolares, para, entre outras finalidades, oferecerem estudos de recuperação dos alunos de aproveitamento insuficientes e desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e cursos especiais de natureza supletiva;

2.8 — O ano letivo terá, no mínimo, 180 dias, excluídos desse tempo os dias reservados às provas finais, que não são de aplicação compulsória. Os ensinos de primeiro e segundo graus poderão ser organizados semestralmente. No segundo grau

a matrícula poderá ser feita por disciplina. Os alunos que tenham deficiências físicas ou mentais, os que apresentem atraso quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

2.9 — No ensino de primeiro grau o número de horas mínimas de aulas anuais será de 720.

No ensino de segundo grau, que poderá ter três ou quatro séries anuais conforme o previsto para cada habilitação, deverão ser ministradas pelo menos 2.200 ou 2.900 horas de aulas;

2.10 — O aluno com aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação, a serem instituídos obrigatoriamente pelas escolas. A lei determina que na avaliação do aproveitamento escolar os aspectos qualitativos predominem sobre os aspectos quantitativos e que os resultados obtidos durante todo o período levem predominem sobre os da prova final. O aluno que não obtiver 75% da frequência total será aprovado caso tenha aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções;

2.11 — Aos exames supletivos somente poderão submeter-se candidatos com a idade mínima de 18 anos, para os exames equivalentes ao 1.º grau e de 21, para os equivalentes ao 2.º grau;

2.12 — O ensino de primeiro grau será gratuito, dos 7 aos 14 anos, nas escolas oficiais. Nos demais níveis apenas os alunos carentes de recursos e que não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes, no regime de matrícula por disciplina farão jus a bolsas de financiamento;

2.13 — As empresas privadas são obrigadas a manter o ensino de primeiro grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os 7 a 14 anos. A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo serão progressivamente substituídas, no ensino de segundo grau, pela concessão de bolsas sujeitas a restituição, que poderá ocorrer sob a forma de pagamento ou serviços profissionais;

2.14 — A lei define níveis de formação mínima para o exercício do magistério do ensino de primeiro e segundo graus. Para o ensino de primeiro grau, da primeira à quarta série, será exigida habilitação específica de segundo grau. Para as demais séries deste nível será necessária habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, sob a forma de licenciatura obtida em curso de curta duração. Para o ensino até o 2.º grau, será exigida habilitação de nível superior, correspondente à licenciatura plena

2.15 — Quanto a oferta de professores legalmente habilitados não suprir as necessidades do ensino, poderão ser admitidos, em caráter suplementar, professores que não preencham todos os requisitos;

2.16 — Num processo histórico a Escola Tradicional prestou sua contribuição ao nosso desenvolvimento educacional, devendo agora ser reformulada e mudada gradativamente procurando atualizar-se para ser possível o encontro de soluções para os problemas atuais que preocupam o educador consciente de seu papel na sociedade;

2.17 — Estamos certos que o Governo, sensível à realidade nacional e às necessidades do país, continuará dedicando à educação a atenção que o assunto merece de forma a realizar no campo do ensino a grande revolução que já se observa nos setores econômicos, social, habitacional, tributário e profissional.

A educação é o grande desafio da hora presente. Aceitando esse desafio o país estará caminhando para o seu pleno desenvolvimento.

2.18 — Para o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1.º e 2.º graus com relação à implantação progressiva, o planejamento prévio visa essa implantação de forma gradativa no novo sistema de ensino levando em conta a atual situação escolar. A estrutura escolar atual não atende de modo satisfatório nem quantitativa nem qualitativamente a escola brasileira em virtude de sua inadequação em quase todos os aspectos. Torna-se necessária além da expansão, atualização dos professores, ajustamento dos currículos e programas e revisão na avaliação. Para que isto seja feito, devemos ter em mente a concentração de recursos;

2.19 — A Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1.º e 2.º graus n.º 5692, dará um sentido dinâmico de atualização levando em conta o previsto na Constituição: "educação é um direito de todos" porém de forma integrada, em graus escolares e habilitações tendo em vista uma terminalidade que pode ser real ou geral.

### 3. PLANO PRÉVIO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 5692, DE 11.08.1971

3.1 — Atendendo às necessidades e peculiaridades locais, além da necessidade de adaptação do sistema à Reforma do Ensino, estabeleceram-se as seguintes diretrizes gerais;

#### 1. Metas quantitativas:

1.1 — Implantação da Reforma de Ensino em 1972.

I — implantação da 1.ª série de ensino de 11.08.71;

II — a implantação da 2.ª à 6.ª Série do ensino de 1.º grau, quando possível far-se-á nas unidades de ensino especialmente autorizadas pelo CEE para esse fim, obedecidas as necessárias adaptações de currículos e programas;

III — implantação, em Belém, da 1.ª série do ensino de 2.º grau, nos termos da Reforma do Ensino, obedecida a diversificação de cursos de formação profissional com a necessária adequação de currículos e programas.

#### 1.2 — Equipamento de unidades escolares

I — Necessidade de racionalização da distribuição e uso de estabelecimentos de ensino com integral aproveitamento das condições materiais existentes;

II — Para o ensino público, em 1972:

a) — equipamento de cinco unidades na Capital, para funcionamento das áreas de madeira, eletricidade, artes gráficas, metal, cerâmica e educação para o lar, proporcionando a iniciação vocacional aos discentes da 6.ª Série do ensino de 1.º grau e funcionamento como centros interescolares

b) — equipamento de três unidades na Capital para proporcionar o ensino profis-



## 2.5 — Estatuto do Magistério

2.5.1 — Elaboração do Estatuto do Magistério, objetivando o Plano de carreira e melhoria de remuneração, nos termos de que dispõe a Lei n. 5692, de 11.08.71.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 — Para a execução do programa do Setor Educação, contará o Estado com recursos de:

- a) orçamento estadual;
- b) Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;
- c) Quota Estadual do Salário-Educação;
- d) outros recursos extra-orçamentários.

(G. — Reg. n. 1883).

**ESCOLA DE ENFERMAGEM  
MAGALHÃES BARATA  
CURSO DE GRADUAÇÃO  
DE ENFERMAGEM  
Concurso de Habilitação**

I — A Diretoria da Escola de Enfermagem Magalhães Barata torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1971, na Secretaria da Escola, à Avenida José Bonifácio, as inscrições ao Concurso de Habilitação ao Curso de Graduação de Enfermagem.

II — O requerimento de inscrição, em modelo próprio, assinado pelo candidato ou seu representante legal, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor (para os maiores de 18 anos);
- Prova de quitação com o Serviço Militar (para os de sexo masculino);

- Certificado de conclusão do curso médio (2o. ciclo);
- Histórico Escolar do 1o. e 2o. ciclo (2 vias);

- 4 (quatro) fotografias tamanho 3x4;
- Atestado de conduta fornecido pelo estabelecimento onde o candidato concluiu o 2o. ciclo;
- Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

III — O Concurso de Habilitação constará de provas escritas, em duas séries, a serem fixadas posteriormente, das seguintes disciplinas:

- Português;
- Francês ou Inglês;
- Biologia;
- Física;
- Química.

IV — O número de vagas, na 1a. série do Curso de Graduação de Enfermagem, em 1972, é de 30 (trinta).

V — Serão considerados inabilitados os candidatos que obtiverem resultado nulo em qualquer das provas.

VI — Os candidatos habilitados serão matriculados somente até o limite das vagas existentes.

VII — As provas terão a duração máxima de 3 horas.

Escola de Enfermagem Magalhães Barata, 12 de novembro de 1971.

Maria de Ribamar Lopes Aranha  
Diretora

VISTO:  
Hélio Antônio Mokarzel  
Diretor Superintendente da FEP

VISTO:  
Alberto Pinto da Costa  
Inspetor Federal

(G. Reg. n. 1912)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇOS N. 9/71**

Pelo presente Edital, levamos ao conhecimento dos interessados que, acham-se abertas no Serviço de Material da FEP, sediada em Belém, à Rua da Una, n. 156, a inscrição da Tomada de Preços, para aquisição de Máquinas e Equipamentos para tipografia destinados à FEP, devendo os interessados apresentar os documentos

exigidos pelo Artigo 7, do Decreto-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969 do Governo do Estado do Pará, para recebimento da relação dos materiais; e as propostas a serem entregues às 9:00 horas do dia 29 de novembro do corrente ano, comissão encarregada da Tomada de Preços que procederá à abertura das mesmas, observando no julgamento o menor preço e a melhor qualidade dos produtos, associados à conveniência para o fim a que se destina.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 8 dias de conformidade com o art. n. 5, item II do Decreto-Lei n. 7, à Porta da Sala em que funciona o Serviço de Material da Fundação Educacional do Estado do Pará.

a) Hélio Antônio Mokarzel  
Diretor Superintendente da FEP.

(G. — Reg. n. 1933)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

EDITAL N. 37/71  
Processos ns. 20.300 —  
18.373 e 20.682

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Soares da Gama, ex-Prefeito Municipal de Colares.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que serão publicados três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Soares da Gama, Ex-Prefeito do Município de Colares, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Processos ns. 20.300 — Inspeção Contábil, 18.373 — Prestação de Contas exercício de 1969 e 20.682 — Prestação de Contas exercício de 1970, da Prefeitura Municipal de Colares. Belém, 3 de novembro de 1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1801 — Dias 11, 12 e 13.11.71).

EDITAL N. 41/71  
(Processo n. 21.173)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Hildebrando Guimarães Barros, Prefeito Municipal de Itupiranga, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Hildebrando Guimarães Barros, Prefeito Municipal de Itupiranga, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.173, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, exercício financeiro de 1970.

Belém, 5 de novembro de 1971.  
Elias Nair Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 1860 —  
Dias 11, 12 e 13.11.71).

EDITAL N. 42/71  
(Processo n. 21.516)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador da S.A.A.E. da Prefeitura de Vigia, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos Arts. 180 e 180 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador da SAAE da Prefeitura de Vigia, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.516, prestação de contas do SAAE de Vigia, exercício financeiro de 1970.

Belém, 5 de novembro de 1971.  
Elias Nair Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1860 —  
Dias 11, 12 e 13.11.71).

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SABADO, 13 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 7.621

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 948

APELAÇÃO CIVEL

DA CAPITAL

Apelante — Leão Azalak

Apelado — José da Silva Vaz

Relator — Des. Walter Falcão

EMENTA: — Concede-se o despejo para uso próprio quando

o autor não consegue provar a

inocuidade do autor.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de apelação cível em

que é apelante Leão Azalak e

apelado José da Silva Vaz.

José da Silva Vaz, português,

casado, industrial, residente nesta

cidade, por meio de seu advogado

intentou a presente ação de despejo

contra Leão Azalak, brasileiro,

casado, estabelecido nesta cidade,

à rua Carlos Gomes, ns. 91/93, para o fim

de desocupar o referido imóvel explorado

pelos réus em serviços de hospedagem.

O réu foi devidamente notificado

por noventa dias como manda a lei

e a ação baseou-se nos arts. 30. e 40., incisos I e III

do decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro

de 1968 combinado com os arts. 1.194 e 1.209

do Código Civil.

O réu apresentou contestação alegando

que embora a numeração abranja

um só imóvel, mas trata-se de dois

prédios contíguos e a notificação somente se

reter ao de número 91, não sendo válida

a notificação em relação ao de número 93.

Que o processo é nulo porque não se deu

ciência da ação de despejo ao sub-locatário

do prédio n. 93, sr. Raimundo Rodrigues

Carneiro, que finalmente o prédio deve

ficar retido em mãos do locatário até

este ressarcir-se das benfeitorias úteis

realizadas no imóvel.

Seneado o processo do qual houve

agravo porque o dr. Juiz "a quo" não

considerou essas preliminares, assim

como, também negou a vistoria pleiteada.

Prolatada sentença o dr. Juiz

julgou a ação procedente decretando

o despejo, condenando o réu nas

custas e no pagamento de honorários

de advogado. Inconformado o réu

manifestou apelação. Subindo o recurso

com as razões do apelado. E o Relatário.

AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO: —

O apelante agravou no auto do

processo contra o despacho saneador

que não apreciou as preliminares

apontadas por ele na contestação,

bem como, negou a vistoria pleiteada

no imóvel 91/93 para verificar as

benfeitorias ali realizadas e que

aumentaram de muito o valor do

imóvel.

O dr. Juiz agiu acertadamente

porquanto a medida pleiteada era

mais protelatória do que necessária.

Na cláusula quinta constante do contrato

de fls. 30, consta: "toda e qualquer benfeitoria, feita no prédio a

ele se incorporará sem direito o locatário

a qualquer indenização, mesmo

aquelas benfeitorias consideradas

úteis e necessárias". Por outro lado

a alegada notificação ao sub-locatário

do prédio n. 93 não havia necessidade

porque o imóvel não mais estava

sendo locado ao sr. Raimundo Rodrigues

Carneiro a quando da notificação.

Quem dá notícia desse fato são as

próprias testemunhas que depuseram na

instrução.

Em relação a notificação não ter

abrangido o n. 93, não procede

porquanto a certidão do oficial

às fls. 14 verso abrange o prédio

nos dois números com ciência

do réu Leão Azalak.

Nega-se, pois, provimento ao agravo

por maior a vencido o Exmo. Sr.

Des. Revisor.

MÉRITO

O apelante nas suas razões de

apelação requer a dilação do prazo

de um para seis meses para

desocupação do imóvel de números

91/93; O que quer dizer

em outras palavras não atacou a

sentença que continuou inalterada

dentro do processo. O prazo

pleiteado não tem amparo legal

e nem por equidade se pode

atender porque contraria e é

vedado pela lei que rege a

matéria.

O prazo fixado na sentença

de um mês é o permissivo legal

mesmo tratando-se de habitação

coletiva. Os hóspedes do hotel

não constituirão qualquer

embaraço à desocupação porque

os hóspedes permanentes ou

mensalistas procurarão outra

casa de pasto e os diaristas ou

semanais sairão antes do

esgotamento do prazo

prefixado.

ACORDAM os Juizes da Primeira

Câmara Cível, por maioria de

votos em negar provimento

à apelação para confirmar a

decisão apelada. Vencido o

Exmo. Sr. Des. Revisor.

Em, 14.9.71.

(a.a.) — Eduardo Mendes Patriarcha,

Presidente; Walter Bezerra

Falcão, Relator; Cordovil

Pinto, vencido, tanto na

preliminar, como no mérito.

Dei provimento ao agravo do

auto do processo e julguei nula

a ação, ab-initio.

Desde a contestação que o

apelante pugna veementemente

peja sua absolvição da instância

porque a notificação promovida

pelos autores José da Silva Vaz

& Cia., antes da propositura da

ação, dizia respeito apenas ao

prédio n. 91, à rua Carlos

Gomes. São dois os prédios, onde

está instalado o Hotel "Príncipe

Negro", pertencente ao apelante

Leão Azalak. Consta dos autos

a notificação apenas referente

a um, ao de n. 91 (fls. 5, 6 e 9).

Quanto ao de n. 93, não

houve a notificação, porquanto

esse n. 93, foi grosseiramente

aposto ao lado do n. 91 e à

mão (fls. 5, 10) e às fls. 10

verso, levemente os oficiais de

justiça, apuseram a máquina

de escrever sobre o n. 93, como

que, para reparar o erro cometido

anteriormente. Portanto a

prevaler a notificação, seria

apenas referente ao prédio n. 91.

Processada a absolvição da

instância, foi indeferida, na

parte referente à vistoria, no

imóvel retomando.

Proferido o despacho saneador,

foi interposto o agravo no auto

do processo. Com o indeferimento

do pedido da vistoria, esta,

importantíssima no caso dos

autos, pois, o réu foi cercado

no seu direito de defesa. O

despejo foi decretado, pois que,

o autor ora apelado pediu o

prédio para uso próprio. Por

ocasião do julgamento da

apelação, como preliminar, atendeu-se

ao agravo no auto do processo.

Dei provimento ao mesmo, sendo

vencido. A maioria entendeu

que não havia necessidade de

perícia, ou vistoria. Entende o

contrário. Alegou o apelante

que havia investido grande

soma, em melhoramentos e

benfeitorias nos prédios. E o

caso de se perguntar: como

seriam averiguadas as alegações,

se verdadeiras ou não essas

alegações, do réu? Somente

pela perícia, porque decorreria

daí, o direito que o apelante

teria, ao pugnar a retenção dos

prédios, para se pagar do que

investiu e empregou no prédio.

A prevaler o entendimento da

maioria, estamos dando mão

forte ao inescrúpulo dos proprietários,

pois, ao virem os seus

prédios, aumentados em área

construída, alegando precisar

do mesmo, para uso próprio

vêm retomar o imóvel. Portanto,

com a negativa da perícia ficou

o apelante sem defender os

seus interesses.

A intenção do apelado, de

retomar o prédio, o imóvel, ficou

consubstanciada, desde que

firmou o contrato com o apelante.

te:

1.) — Pelo prazo de aluguel, de 3 anos, não chegando aos 5, para o apelante não ficar com o amparo do Dec. Lei n. 24.150, de 20.4.1934;

2c.) — porque está sendo praxe, no Fórum de Belém, — a lei não proíbe — não ser concedida vitória, em casos de despejo;

3o.) — porque, na retomada do prédio, de acordo com a Lei de Luvas, esta não permite que o proprietário continue com o mesmo ramo de negócio do despejado;

4o.) — para fugir ao prazo de desocupação, que de acordo com a Lei de Luvas, citada é de seis meses.

No mérito: — Desde que considerarei nula a ação, "ab-initio", não poderia ter manifestação favorável ao apelado.

Conquanto a sinceridade e a necessidade da retomada do prédio para uso próprio, seja apurada, na maioria das vezes "a posteriori" e no meu entender, apenas tratando-se de prédios para fins residenciais, não se deve olvidar os casos flagrantes de insinceridade e de desnecessidade, como no caso concreto. O ramo de negócio do apelado, não é o mesmo do apelante. Este é o hoteleiro, e portanto, industrial. E aquele se diz comerciante, sem dizer de que espécie. Nas entrelinhas vê-se que o apelado não vai residir em dois prédios, que possui quase 20 apartamentos, que constituem o "Hotel Príncipe Negro", sendo só ele e a esposa. Quer é locupletar-se dos trabalhos do apelante, que constituiu o seu fundo industrial, que deve ser respeitado, como o é, o fundo de comércio. Caso perfeito de atender-se ao arrazado do réu apelante, como prova "a priori".

Além do mais, e desumano jogar fora do imóvel, o dono de um hotel, no prazo marcado pela sentença — 30 dias — confirmada contra o meu voto, pelo presente julgamento. Jus est ars boni et acqui (1,1,1). Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi (D. 10).

Assim foi o meu voto vencido.

(a) Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, —

Belém, 9 de novembro de 1971.

MARIA SALOME NOVAES —  
Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 1882)

ACORDAO N. 949

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante — Wilson S. Lemos

Apelado — João Rodrigues

Relator — Des. Edgar Vianna designado

**EMENTA** — Ação executiva por nota promissória — Títulos ao portador revestidos das exigências legais inerentes e estrinsecas — Procedência do pedido na instância "a quo", que se pretende reformar por via da apelação — Improvimento do recurso por maioria de votos.

Vistos, relatados e discutidos este autos da apelação cível da Capital, tendo como apelante Wilson S. Lemos e como apelado João Rodrigues.

I — Com a petição vestibular que por distribuição coube ao dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível, ainda por intermédio de advogado legalmente habilitado, o apelado João Rodrigues, brasileiro, casado, corretor, domiciliado nesta cidade, intentou a cobrança executiva das quatro promissórias com que instruiu a "inicial", as três primeiras, cada uma no valor de ..... Cr\$ 1.000,00; e a última, de .... Cr\$ 1.095,00, todas com a firma do emitente Wilson S. Lemos, reconhecidas por tabelião, vindo os títulos de crédito com o carimbo do Registro de Notas Promissórias e Letras de Câmbio, vencidos os prazos de pagamento em 30 de novembro e 31 de dezembro de 1969; e 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 1970.

II — Citado o R., este ofereceu bens à penhora "para o fim de poder contestar a referida ação", segundo a petição de fls. 11 e o auto de penhora e de depósito nas mãos do devedor, de fls. 18. Na contestação disse o executado que as promissórias totalizavam a quantia de Cr\$ 4.095,00 e o credor reclamava Cr\$ 4.000,00 impondo-se à absolvição da instância, sendo incabível a demanda desde que os títulos não continham a data de emissão, somente dos vencimentos e já liquidados de muito tempo. Com a impugnação do autor, saneado o processo sem recurso, as provas cingi-

ram-se ao depoimento pessoal do ora apelado. Na audiência de instrução e julgamento, o autor insistiu na procedência do pedido, enquanto o réu o fazia em sentido contrário. A dra. Juíza de Direito no termo da audiência lançou sua decisão, julgando procedente o pedido, válido e substancial a penhora de fls., conuando o réu ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado, que arbitro em 20% sobre o principal". O réu apelou em tempo hábil, repetindo no recurso os argumentos da contestação. O autor contramandou, vindo os autos para esta instância após a contra-devida.

Feito o relatório.

O comportamento do devedor situou-se em simples alegações, "qua venia", destituídas de qualquer comprovação em favor das mesmas.

Como é bem sabido as notas promissórias representam promessa de pagamento, via de regra constituindo títulos autônomos, salvo quando ligadas a instrumento de contrato do qual consta a necessária referência, o que não ocorreu na hipótese do caso em Juízo.

O apelado não escondeu que havia sociedade de fato com o apelante e que para garantia do crédito do primeiro, o segundo emitiu as notas promissórias. Afirmando o devedor que a dívida já estava liquidada, sem comprovar, isto revela que os títulos de crédito foram dados para cumprimento de obrigação futura, que deixou de ser atendida na oportunidade.

É do mestre Carvalho de Mendonça, "in" "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. V, 2a. parte, págs. 441 e segtes., 4a. edição, que colhemos este ensinamento: "Não podendo, entretanto, ser emitida ao portador, este título circula muitas vezes com o endosso em branco.

Como portador dos títulos de crédito, o apelado tinha o legítimo direito de vir cobrá-los judicialmente, todos já vencidos.

A decisão da dra. Juíza "a quo" foi correta. O recurso do apelante não trouxe argumentos ou provas contrárias ao que foi julgado.

Acordam os integrantes da 2a. Câmara Cível Julgadora, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Adal-

berto Carvalho, negar provimento à apelação de fls. 29 e v., para confirmarem "in totum" a sentença da dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Capital.

Custas e demais cominações legais pelo vencido.

Belém, 12 de agosto de 1971.  
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Edgar Vianna, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará — Belém, 3 de novembro de 1971.

MARIA SALOME NOVAES —  
Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 1882)

ACORDAO N. 950

APELAÇÃO CÍVEL

"EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apelante — A dra. Juíza de

Direito da 7a. Vara Cível

Apelados — Manoel Leão do

Vale e Jovita Pereira do Vale

Relator — Des. Ary Silveira

p/ compensação

**EMENTA**: — Confirma-se sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, quando, no processamento do pedido foram devidamente observadas as prescrições legais, não havendo, por outro lado, ofensa ao Direito nas cláusulas pactuadas entre os requerentes

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Cível Ex-Officio da Comarca da Capital, em que é apelante a dra. Juíza de Direito da 7a. Vara, e, apelados Manoel Leão do Valle e Jovita Pereira do Valle.

Manoel Leão do Valle e sua mulher Jovita Pereira do Valle, casados sob o regime de comunhão universal de bens, requereram perante a doutora juíza de direito da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital, com data de 25 de junho do ano próximo passado, o desquite por mútuo consentimento declarando em petição conjunta — que casaram-se no dia 28 de julho de 1956, em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro; que possuem cinco filhos, todos menores, cujos nomes e data de nascimento são os seguintes: Eríca, nascida em 5 de julho de 1951; Leonice, nascida em 12 de setembro de 1953; Edson, nascido em 28 de fevereiro de 1956; Evandro, nascido em 7 de outubro de 1957; e, Leolaci Pereira do Valle, nascida em 17 de se-

tembro de 1969, que o casal não possui bens a partilhar; que os menores filhos do casal ficarão em poder do pai; que a desquitanda recebera, como pensão alimentícia, a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a qual estará sujeita a majoração proporcional, toda vez que ocorrer aumento nos vencimentos de desquitanda, e, o pagamento será por consignação em a Tesouraria do Parque da Agricultura, que a desquitanda passará a usar o nome de solteira, e, Jovita Lopes de Brito Pereira.

A inicial veio acompanhada de certidão de casamento dos requerentes, e, certidões dos registros de nascimento dos filhos do casal. Os suplicantes foram ouvidos na forma da Lei, a primeira vez no dia 26 de junho de 1970, e, a segunda, no dia 16 de julho seguinte, sendo que em ambas as ocasiões mantiveram-se irredutíveis no propósito manifestado na inicial. A fls. 11, consta o Termo de Ratificação. Com o parecer favorável do Ministério Público, a doutora Juíza "a quo" homologou o pedido e recorreu para esta Superior Instância, em sentença datada de 4 de janeiro de 1971. O Exmo. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, ouvido a respeito do processo, manifestou-se a fls. pelo improvido do recurso.

E o relatório.

No mérito.

Não merece censura o processamento do pedido de desquite por mútuo consentimento, em que são interessados Manoel Leão do Valle e sua mulher Jovita Pereira do Valle. Houve-se com acerto em sua direção, a doutora Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital. Os requerentes comprovaram documentalmente que satisfazem a exigência do art. 318 do Código Civil Brasileiro — casamento realizado há mais de dois anos — para obterem a dissolução da sociedade conjugal, através da via amigável. As cláusulas pactuadas resguardam os interesses dos filhos menores do casal, sendo certo que, no mais, também tudo está em conformidade com o Direito e a Lei.

Isto posto, acordam os Juizes componentes da 2a. Câmara Cí-

vel do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão de primeira instância.

Belém, 30 de setembro de 1971 (a.a.) Eduardo Mendes Patriar-

cha, Presidente; Ary da Moura Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de 1971

MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 1882)

## EDITAIS JUDICIAIS

**JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA**  
Cartório do 5o. Ofício  
**EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO DE USUCAPIAO**

Edital de citação de interessados incertos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

Doutor Ramundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedidos nos autos número 2256 de "AÇÃO DE USUCAPIAO" requerida por VICENTE ITAMAR DE MELO, que processa perante este Juízo

Cartório do Quinto Ofício, que atendendo ao que me foi requerido pelo autor, que justificou

levadamente a posse para uso do imóvel, sito à Avenida Caldeira Castelo Branco n. 2.000 (antigo 666), medindo onze metros de frente por sessenta e seis metros de fundos, de propriedade de FELIPE ALVES DA CUNHA, pelo presente edital

NOTA os Herdeiros de FELIPE ALVES DA CUNHA e a todos aqueles que porventura, tenham qualquer interesse ou possam ter qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, para no prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado a contestarem nos 10 (dez) dias subsequentes, a petição inicial

abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de

Direito da 4a. Vara. VICENTE ITAMAR DE MELO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta ci-

dade, sito a Travessa Mauriti, n. 1.189, por seu advogado abaixo assinado (doc. 1), vem, muito respeitosamente, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIAO, com base nas razões seguintes:

I — Que ainda na primeira infância, fo. entregue por seus pais à Sra. Lucrécia Cardoso, passando a ser tido e mantido como filho, pela referida Senhora, conforme fazem prova as declarações em anexo (doc. 2 e 3).

II — Que a Sra. Lucrécia Cardoso, havia vivido maritalmente com o Sr. FELIPE ALVES DA CUNHA, até seis de novembro de 1813, quando o mesmo veio a falecer sem deixar parentes, conforme faz prova a certidão de óbito em anexo (doc. 4).

III — Que o referido Sr. FELIPE ALVES DA CUNHA, era legítimo proprietário do terreno edificado com uma barraca onde residiam, sito à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 2.000 (antigo 666), medindo onze metros de frente por sessenta e seis metros de fundos, adquirido de CYRILLO ANTONIO ALVES, conforme escritura anexa (doc. 5).

IV — Que durante quase trinta anos, o SUPPLICANTE residiu juntamente com sua mãe de criação, Sra. LUCRÉCIA CARDOSO, no terreno citado no item III supra, sem que jamais fossem molestados ou sofressem oposição alguma.

V — Que posteriormente passaram a residir à Passagem União n. 21 onde a mãe de criação do SUPPLICANTE, Sra. LUCRÉCIA CARDOSO, veio a falecer a vinte e três de março de 1968, conforme certidão de óbito (doc. 6), permanecendo entretanto o SUPPLICANTE na posse do terreno em questão até a presente data, dêle usando e gozando, como faz prova o contrato de locação em anexo (doc. 7). E por seus antecessores, possui o aludido terreno, tal como se

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para

desta ação de usucapião, para



contestarem o pedido no prazo de dez (10) dias contados da citação. 2 — Além daquelas pessoas DEVEM ser citados pessoalmente os Representantes da Diretoria do Patrimônio da União, do Estado e da Prefeitura Municipal de Belém, sendo que os dois primeiros estarão representados no feito, respectivamente pelo Procurador Regional da República e Procurador Geral do Estado. 3 — Os Herdeiros de FELIPE ALVES DA CUNHA — os interessados certos ou incertos — se façam suas CITAÇÕES por EDITAL pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, observando-se o que prescreve os incisos II e III do art. 178 do CPC, enquanto que os demais por mandado. 4 — Intimese e cumpra-se. Belém, 05 (cinco) de novembro de 1971. (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 4a. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada uma vez no órgão oficial do Estado e três vezes em jornal da comarca, ou à falta, da comarca mais próximo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos dez dias do mês de novembro de 1971. Eu, Trinidado Filho, escrivão que o datilografei e subscrevo.

Dr. Raimundo das Chagas  
Juiz de Direito da 4a. Vara Cível  
(T. n. 17.524. Reg. n. 4038 —  
Dia — 13.11.71)

#### COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

##### HASTA PÚBLICA . . . .

O Doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 9 (nove) de dezembro do corrente ano (1971), às 9 (nove) horas, no salão do Fórum, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação os semoventes abaixo especificados, existentes na fazenda denominada "Mãe Maria", de propriedade de Osvaldo dos Santos Carvalho, situada à margem do rio Arari, neste Município, penhorados na ação

executiva promovida por Nair Carvalho Lobo, contra Osvaldo dos Santos Carvalho, que tramita no Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital do Estado, a saber:

CINQUENTA (50) cabeças de gado bubalino, marcadas com as letras JC, avaliadas englobadamente em TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS CROZADOS (Cr\$ 32.600,00), sendo 15 vacas a Cr\$ 800,00, 5 novilhas a Cr\$ 800,00, 5 garrótas a Cr\$ 600,00, 9 garrotnhos a Cr\$ 600,00, 15 bezerras (machos e fêmeas) a Cr\$ 500,00, e 1 garróte a Cr\$ 700,00.

Quem pretender arrematar os animais acima especificados deverá comparecer no dia, hora e local indicados, a fim de dar o seu lance que será aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação, e cujo preço será pago à vista, acrescido de comissões e a Carta de Arrematação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este afixado no lugar de costume, nesta cidade, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e num dos jornais da Capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Antônio Malato Ribeiro, escrivão que datilografei e subscrevi.

João Paulo de Almeida Couto  
Alves  
Juiz de Direito  
(T. n. 17.522. Reg. n. 4032 —  
Dia — 13.11.71)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 17 de novembro para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito: **Recurso Cível da Capital**  
Recorrente: — A. A. Sêmblano (advogado Dr. Adilson Verçosa).

Recorridos: — O Conselho Superior da Magistratura e Pedro Gomes do Vale.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Adalberto Chaves de Carvalho.

#### Exceção de Suspeição de Cametá

Expte.: — Minervino Mendonça dos Santos (Dr. Joaquim Serrão de Castro Filho).

Excto.: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém,  
10 de novembro de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 1924)

#### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que do Livro A, n. 2, de registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, consta som o número de ordem 469, o registro integral dos Estatutos do Clube do INPS de Belém "UNIDOS DA PREVIDENCIA RECREAÇÃO E ESPORTES", apresentado no dia 4 de novembro de 1971, apontado sob o n. de ordem 28.925, do livro Protocolo livro A, n. 1. Por ser verdadeira, dou fé subscrevo e assino. Em, 4 de novembro de 1971. E por ser verdade, dou fé na ausência ocasional do Oficial.

Belém, 4 de novembro de 1971.

OLGARINA AMADOR RABELO

Escrevente Juramentada

(T. n. 17.527 — Reg. n. 4.041 — Dia 13.11.71)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

#### 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Hilário Balcez Ribeiro, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ-410/71, em que é reclamada Olívia & Abdias, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta Junta, unânimemente, julgar o reclamante, carecedor do direito de ação nesta Justiça, condenando-o às custas de Cr\$ 9,36, sobre os pedidos líquidos, mais Cr\$ 2,74, sobre Cr\$ 27,64, arbitrados para a verba ilícita pleiteada, no total de Cr\$ 12,10, das quais fica isento na forma da lei". Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro de 1971. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escri-

ário, datilografei e eu, José Alexandre de Melo Jr., Chefe de Secretaria Substituto, o subscrevi.

VISTO:

a) PLATÃO BARROS  
Juiz Presidente da 5a. JCJ de  
Belém  
(G. — Reg. n. 1935)

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo — 20 dias)

Pelo presente Edital fica citado o sr. Pedro Leão, com endereço incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48 hs.), ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cento e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos . . . (Cr\$ 182,59), correspondente ao principal e custas devidos no processo de execução número 5a. JCJ-410/71, em que é reclamado-executado, e Antônio Pereira Batista é reclamante-exequente, nos termos da seguinte decisão proferida no citado processo no

dia 13 de agosto de 1971: —  
 "Por todos estes fundamentos, resolve esta Junta, unanimemente, julgar a ação procedente, e condenar Pedro Leão a pagar ao demandante Antônio Pereira Batista, a quantia de Cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) acrescida da correção monetária se for o caso. Custas pelo demandado sobre o valor da condenação .... etc." Foi efetuado o cálculo de Correção Monetária alterando o valor da condenação da seguinte maneira: Valor da condenação — Cr\$ 150,00. Correção monetária — ..... Cr\$ 6,90. Custas sobre a condenação — Cr\$ 15,89. Custas de citação — .....

Cr\$ 10,00. Total a depositar — Cr\$ 182,59.

Caso não pague, nem garante a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da lei. Belém, 8 de novembro de 1971. Eu, Raimundo Hilário Moreira, escrivão, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Jr., respondendo pelo expediente da Secretaria, que o fiz datilografar.

a) PLATÃO DE BARROS  
 Juiz do Trabalho, Presidente  
 da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 1936)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
 O Dr. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 30 (trinta) de novembro de 1971, às 15,00 (quinze horas), na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3º andar, 3º bloco, será levado a público praça para venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por MIRO JOSÉ DA SILVA TAVARES contra UNIAO FABRIL LTDA., no processo n. 6a. JCJ—86/71, o qual é o seguinte:

"Um Prédio Geminado localizado à rua Manoel Evaristo, lotado sob os ns. 230/236, com 14m de frente por 25m de fundos, com dois (2) pavimentos: terreo e andar superior, sendo que no andar superior possui uma (1) sala, dois (2) quartos, copa e cozinha, com portas e janelas e no térreo uma (1) sala, dois (2) quartos, copa e cozinha, sanitários e quintal no estado, avaliados em Cr\$ ..... 16.000,00".

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionado, ficando bem ciente, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para conhecimento de todos os interessados e p... Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de outubro de 1971. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Escrivão, lavrei o presente Edital. E, eu, Evarista Coelho, chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO  
 Juiz Presidente

(G. Reg. n. 1.889)

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de outubro de 1971.

EVARISTA COELHO

P/Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 1.890)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
 CAPANEMA

EDITAL DE-CITAÇÃO E PENHORA COM O  
 PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Pelo presente Edital, fica citado LUIZ LÚCIO MORAES, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao principal e multa nos termos do acordo homologado em 16.6.70, não cumprido nos autos do processo n. JCJC—182/70, em que é reclamante Sebastião de Souza Lima, cujo teor é o seguinte: As partes resolveram conciliar, na seguinte maneira: O Reclamado pagará ao Reclamante para liquidação total dos pedidos, a importância de Cr\$ 600,00, divididos em prestações iguais de Cr\$ 20,00, as quais deverão ser depositadas na Secretaria desta Junta de 30 em 30 dias, a partir do dia 16 de julho próximo vindouro e a última no dia 16 de dezembro de 1972. Caso, no dia do depósito incida em dias não úteis por feriado forense, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil imediato. Fica consignado uma cláusula de 10% de multa sobre o valor do acordo, no caso de descumprimento da obrigação assumida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume na sede da Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, 29 de outubro de 1971. Eu, Guilherme Jovita, datilografei, e eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente

(G. Reg. n. 1.902)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
 —EDITAL DE NOTIFICAÇÃO—

Pelo presente Edital fica notificado o sr. ALTOMIRANDA JOSE FERREIRA RIBEIRO, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que deve depositar na Secretaria desta Junta, as custas na quantia de quarenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 46,36) devidas no processo n. 6a. JCJ-204/71, em que é reclamanda JORGE ALVES NETO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1º de novembro de 1971.

EVARINTA COELHO

P/Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 1.888)

—EDITAL DE NOTIFICAÇÃO—

Pelo presente EDITAL fica notificado o sr. JOSÉ SOARES DE MOURA, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência que foi designado para o próximo dia 18 de novembro de 1971, às 16,00 horas, a audiência relativa ao processo n. 6a. JCJ-82/71 em que é reclamação MATADOURO DO MAGUARY.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

—EDITAL—

Pelo presente Edital notifico o sr. Miguel Barbosa da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 17 do corrente para julgamento do Processo TRT RO 295/71, em que o mesmo é parte contra Secretaria de Estado de Belém, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

LUCYMAR COELHO PENNA  
 Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 1.885)

—NOTA—

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por intermédio, em audiência hoje realizada, 6 de novembro de 1971, nos autos do Processo TRT-DC 315/71 em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE BELÉM, como demandante, e UNIAO FABRIL LTDA., COMPANHIA PARAENSE DE LATEX (COPALA), INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA (PARABOR) e REFORMADORA DE PNEUS OK, demandadas, a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do dissídio coletivo e, ainda sem divergência, julgou-o procedente em parte para conceder as empresas União Fabril Ltda., Companhia Paraense de Látex - COPALA, Indústria Paraense de Artefatos de Borracha - PARABOR e Reformadora de Pneus OK a concederem o aumento pleiteado nas seguintes bases:

- I -- Aumento de 22,5% a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, calculado sobre os salários vigentes a 10 de setembro de 1971, data da instauração do dissídio coletivo;
- II -- Compensação dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após 12 de setembro de 1970;
- III -- Vigência de um ano, a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Custas EX-LEGE".

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias do mês de novembro do ano de 1971.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 1.885)

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARÁ	Taxi e Abastecimento do Vale Amazônico - SAVA (Adv. Maria da Graça de Vasconcelos Titan)
N. 3536 - Exequente - O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)	
Executada - Alvaro C. Amaral	Despacho - Vista à União Federal, assistente legal do Exequente.
Despacho - Idêntico ao acima	Belém, 15.09.71. - a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.
N. 3534 - Exequente - O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)	Execução de Incompetência
Executada - Distribuidora de Livros Rio Pará Ltda.	N. 3778 - Requerente - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
Despacho - Idêntico ao acima	Despacho - Remetam-se estes autos à Corregedoria Geral da Justiça Estadual após feitas as devidas anotações.
N. 1241 - Exequente - O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)	Belém, 15.09.71. - a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.
Executada - J. M. Lopes de Araújo	
Despacho - Sobre o cálculo, diga o exequente.	
Belém, 15.09.71. - a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.	
N. 1692 - Exequente - O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)	
Executada - Serviço Aero	(G. - Reg. n. 1328)

# Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SABADO, 13 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 1.686

## Assembléia Legislativa do Estado

### DECRETO LEGISLATIVO N. 19/71

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o texto do convênio celebrado entre a Superintendência Nacional de Abastecimento e o Estado do Pará.

Art. 1o. — Fica aprovado o texto do Convênio celebrado entre a Superintendência Nacional de Abastecimento e o Estado do Pará, de acôrdo com o que dispõe o art. 160, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, firmado com data de 13 de agosto de 1971.

Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, em 5 de novembro de 1971.

Deputado ARNALDO CORREA PRADO

Presidente

Deputado ANTONIO NONATO DO AMARAL

1o. Secretário

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN

2o. Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 1879)

### DECRETO LEGISLATIVO N. 20/71

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odvetas a contrair empréstimo até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com estabelecimento de crédito oficial.

Art. 1o. — Fica a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odvetas autorizada a contrair empréstimo em estabelecimento de crédito oficial, na quantia não superior a trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), destinada à recuperação e ampliação da Orlaria pertencente à Comuna, de que trata a Resolução n. 13, de 25 de agosto de 1971, da Câmara Municipal de São Caetano de Odvetas.

Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 5 de novembro de 1971.

Deputado ARNALDO CORREA PRADO — Presidente

Deputado ANTONIO NONATO DO AMARAL — 1o. Secretário

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN — 2o. Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 1878)

### PORTARIA N. 225, DE 05.11.71

O Exmo. Sr. Deputado ANTONIO AMARAL, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação do Regime de TEMPO INTEGRAL aos funcionários da Assembléia Legislativa, em reunião da Comissão Executiva, realizada dia 02.09.71, com despacho do Exmo. Sr. Presidente no Processo n. 225/71

RESOLVE: CONCEDER à funcionária Sílvia Guimarães de Lima, ocupante do cargo de "Oficial de Fenda e Arquivo" desta Assembléia Legislativa, a gratificação de Tempo Integral de noventa por cento (90%), de conformidade com o Decreto Legislativo n. 11/71, a partir de 1o. de outubro de 1970 em curso.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Deputado ANTONIO AMARAL — 1o. Secretário

(G. — Reg. n. 1877)

### PORTARIA N. 229, DE 09.11.1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a aprovação do Regime de Tempo Integral aos funcionários da Assembléia Legislativa, em reunião da Comissão Executiva, realizada em 02.09.71, com despacho do Exmo. Sr. Presidente no Processo n. 2419/71.

RESOLVE: CONCEDER, à funcionária Maria Lucimar Aleazar, ocupante do cargo de Técnico de Taquigrafia desta Assembléia Legislativa, a gratificação de Tempo Integral de cem (100%) por cento, de conformidade com o Decreto Legislativo n. 11/71, a partir de novembro de 1971.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09.11.1971.

Deputado ANTONIO AMARAL — 1o. Secretário

(G. — Reg. n. 1880)

### PORTARIA N. 230, DE 09.11.1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a aprovação do Regime de Tempo Integral aos funcionários da Assembléia Legislativa, em reunião da Comissão Executiva, realizada dia 02.09.71, com despacho do Exmo. Sr. Presidente no Processo n. 2420/71.

RESOLVE: CONCEDER, à funcionária Hilma Tamegão Lopes de Noronha, ocupante do cargo de Técnico de Taquigrafia desta Assembléia Legislativa, a gratificação de Tempo Integral de noventa (90%) por cento, de conformidade com o Decreto Legislativo N. 11/71, a partir de novembro de 1971

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09.11.1971.

Deputado ANTONIO AMARAL — 1o. Secretário

ATA da centésima trigésima quinta sessão Ordinária do primeiro período da Sessão Legislativa da Assembléia Legislativa, realizada em três de outubro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados, Alfredo Garza, Antônio Taveira, Brádo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Osvaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Sultân, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Havendo número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emanoel, iniciando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo

expediente a ser lido o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a Tribuna o Deputado Gerson Peres continuando a tecer considerações a respeito da localização para o porto de onde será exportado o minério da serra dos Carajás. O orador foi apertado pelos Deputados José Maria Chaves e Haroldo Tavares apresentando informações. A seguir, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura das atas cento e trinta e dois e cento e trinta e três das sessões ordinárias, as quais foram aprovadas sem contestação. Ainda com a palavra franqueada aos oradores inscritos, fez uso da mesma o Deputado Massud Ruffeil justificando apresentou um requerimento de congratulações pelo transcurso do Dia do Médico, em aparte o Deputado Haroldo Tavares congratulou-se com orador. O último orador da hora do EXPEDIENTE foi o Deputado Jader Barbalho, fazendo um pronunciamento de alerta aos membros do Poder Legislativo, ante a promulgação de um importante Projeto de Lei oriundo do Executivo que nesta Casa teve o prazo esgotado para sua apreciação. O Senhor Presidente informou ao orador a respeito do prazo na tramitação do mesmo. Em aparte manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves comentando o andamento da Mensagem, Brabo de Carvalho prestando esclarecimentos. Esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: requerimento oitocentos e cinquenta e cinco de autoria do Deputado Alvaro Freitas solicitando inserção na ata do seguinte artigo: VELA POR NÓS! Maria (a puríssima)! Concebida sem mácula, foste paradigma de pureza. Permaneceste, por toda a existência imune do pecado, cheia de graça, até que, terminado o curso da vida terrena, foste assumta, em corpo e alma, à glória celeste, (LC. 59). O homem contemporâneo deslembado do teu exemplo, engolfa-se na sodomia da habertinagem, chafurdando-se na luxúria. Transforma o dom divino da palavra em veículo degradante de corruptora pornografia. Nossa época é marcada por acintoso desnudamento do corpo e do espírito. O ar que respiramos e idéias que recebemos são poluídos pelos germes deletérios do impudor e, cada dia que se passa, ouvimos falar na força prodigiosa dos novos instrumentos de comunicação social. "A HUMILIDADE". Transmististe ao mundo, Senhora, mensagem sublime de humildade e de obediência aos designos de Deus. Ninguém te superou. Jamais alguém ultrapassará o ensinamento magnífico da modestia e do abandono à vontade divina do "Eis aqui a serva do Senhor, faça-se em mim segundo a tua palavra". (Lc. 1,38). Ficaste submissa às diretrizes do plano da Redenção recebendo, muitas vezes em angústia, mas com edificante resignação, o crisol de provações dolorosas e cruciantes. Nunca te revoltastes contra os propósitos do Onipotente na execução admirável do encargo superior, que te foi confiado. Tua lição, no entanto, não encontra plena ressonância nas almas do século em que vivemos. Há revolta generalizada. Nega-se, a cada instante observância aos preceitos salvadores do teu Divino Filho. O mais forte domina o mais fraco. O homem, arrogante, enfrenta a divindade. Assaltados, abarçados, a estulta ilusão autodeificação de ser humano; as conquistas da ciência levaram-nos ao desvair, como se manassem de nossos precários recursos, sem a indispensável e poderosa colaboração de alto. E o apogeu da vaidade, da jactância, da vanglória de quem, realmente só na submissão a Deus encontra genuíno título de autêntica nobreza. O orgulho, a colapso, de modo insolente, os alicerces da humildade cristã, em que se devem arrimar o vigor de personalidade humana e a estrutura das comunidades! (A FIDELIDADE). Senhora! Por que cariz te foi corcê a fé em Cristo, de mais bem aventurada de que por haver tráfego no caso o corpo de Jesus". É exemplo piedoso do teu grande servo Alonso Maria de Ligor: (Gló-

rias de Maria, pg. trezentos e quarenta e cinco). As proximidades do Advento do teu glorioso Filho ouvistes dos lábios de Izabel a inspirada exaltação: "E bem aventurado tu que cresceste, porque se hão de cumprir as coisas que da parte do Senhor te foram ditas" (Lc. Lucas cento e quarenta e cinco). Esquecendo que o modelar procedimento, a humanidade permite oscilações na integridade da fé nos princípios de redentores dos Evangelhos inerentes. Há repulsa à verdade revelada. Recusa "entregar-se todo livremente a Deus prestando a Deus revelador um obséquio pleno de intelecto e de vontade, dando assentimento à revelação feita por Ele". (Dv. cinco). Os corifeus do ateísmo sistemático chegam ao doloroso extremo de afirmar que "a liberdade consiste em o homem ser o seu próprio fim e único artífice a demiurgo de sua própria história". (BS. vinte). De decadência em decadência, um agnosticismo displicente transformouse em cruel ateísmo, enfim, abisma-se no batarro profundo de ultrajante antiateísmo. Já houve que proclamasse a morte de Deus! Pretensão audaciosa, estólida, suicida! (A CARIDOSA). Ninguém, Senhora te excedeu, nem te excederá na prática da caridade. "Tanto te abrasou o amor divino, que de terreno te prendia às inclinações. Ardias, completa e totalmente no amor divino e d'ele estavas inebida". (Glórias Maria, pg. trezentos e trinta e nove). Antevento o "Amarás o teu próximo como a ti mesmo". (Mc doze, trinta e um) caminhaste "com pressa, às montanhas" (Lc. um, trinta e nove), ao encontro de Izabel. Mais tarde, situação aflitiva das nupentes te impeliu ao "Eles não têm vinho". (Jo dois, três) das bodas em Caná, primeira manifestação de tua onipotência suplicante. Teu sublimado amor ao próximo atingiu a culminância de doloroso sacrifício, ao encarear Jesus, no Calvário, à injustiça maior da justiça dos homens. A contemplação do universo atual convence de que há poucos imitadores da excelência de tua caridade. O ódio esmaga o amor. Insensato crepitar bélico, ceifando vidas humanas, destrói legados da civilização, em atestado frisante da hipertrofia de totalitarismo e imperialismo avassaladores, sem o menor respeito à primazia da dignidade humana. É o alude da guerra, mantendo, aniquilando, subvertendo a tranquilidade dos povos, em constante ameaça de nova conflagração universal de resultados maléficis imprevisíveis ante o poderio ilimitado do mau emprego das conquistas científicas na arte abominável de causar ruínas. É explosão de ódio, sob o falso pretexto de preservação da paz. É o aniquilamento do amor a Deus e do amor ao próximo. Desprezo egoísta à sábia lição de Jesus aos fariseus maliciosos: "Nenhum mandamento há que seja maior do que estes" (Mc. doze, trinta e um). (A CONFIANTE) Da Fé nasce o amor. De ambos, a esperança. Aceitando as verdades eternas, sentimos necessidade de amor. Crendo e amando, adquirimos confiança nas promessas do Cristo. É a esperança. A virtude, Senhora, que cultivastes no mais alto grau. Nem os dissabores das negativas de hospedagem ao aproximar-se o Natal, nem as agruras da fuga para o Egito distante, conseguiram entibecer tua confiança no Senhor: O "Fazei tudo o que ele vos disser" (Jo dois, cinco) das núpcias canãenses, antes aparente recusa de Jesus, foi expressiva demonstração de esperança e de firme crédito nas promessas do Salvador. (A IGREJA E O MUNDO). As virtudes de tua vida, Senhora, levaram a Igreja de teu Filho a ensinar que, "faltando o fundamento divino e a esperança de vida eterna, a dignidade do homem é prejudicada de modo gravíssimo, como se vê hoje com frequência; e os enigmas de vida e de morte, de culpa e de dor, continuam sem solução: assim os homens muitas vezes são lançados ao desespero" (CS vinte e um). As condições de vida, impostas, no mundo hediondo à grande maioria dos homens, criam estados de angústia, preparatórios de implacáveis desesperanças. Desafiando com a palavra de João Vinte e Três". Em alguns países, e escabrosos e ultrajante o contraste entre a miséria extrema das multidões e a abundância, o luxo sem fim de alguns privilegiados.

Noutros, a geração atual é forçada a sofrer privações inumanas para que a eficácia da economia nupcial aumente num ritmo de aceleração desproporcionado em relação às exigências da justiça e da equidade. Noutros, ainda, parte considerável do rendimento é empregado para aumentar ou manter um mal-compreendido prestígio nacional, e despendem-se em armamento quantias enormes (MM sessenta e nove). Paulo Sexto também verbera: "Os povos da fome dirigem-se, hoje de modo dramático, aos povos da opulência. A Igreja estremece perante esse grito de angústia e convida cada um a responder com amor ao apelo de seu irmão (PP três). (AOS PÉS DE MARIA). Vê, pois Senhora que, torturado por frívola ciência, que lhe esgota a ânsia incôntida de conhecimentos, o Homem faz por não compreender a pureza a humildade na consagração a Deus, a fé, o arar e a esperança, que constituíram apanágio de tua peregrinação terrena. És nossa advogada, medianeira, protetora. Compadece-te de nós. Alcança de teu divino Filho a graça fraternizante de paz verdadeira a todos os homens de boa vontade, a paz que os anjos anunciaram em Belém de Judá e que desfrutastes na modesta vivenda de Nazaré, paz dos simples, dos justos e dos humildes, dos que têm fé e amor, dos que confiam nas promessas divinas da Parusia. Não nos desampares, Senhora. Teu patrocínio tem a segurança da súplica onipotente. És mãe de Deus mas, também, nossa mãe. Somos indigentes sequiosos de teu amor. Vela por nós Senhora. Aldebaro Klautau. Como parte do requerimento oitocentos e cinquenta e cinco também foi solicitada a transcrição da MENSAGEM DO PAPA PARA O CÍRIO — Neste Cinquentenário da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré — não podemos aceitar amável convite, de ir pessoalmente — queremos estar presente, de algum modo, irmanado na mesma fé em Deus e devoção a Maria Santíssima, com o povo, da Amazônia, na Romaria do Círio. Sentimos as alegrias e tristezas desse povo, a confluir numa única torrente, nas ruas de Belém, na busca de Deus e do seu Amor; rezando, cantando e confraternizando, sob o olhar materno da Senhora de Nazaré. Ao saudá-lo com afeto, perante o espetáculo; aflora ao nosso espírito o cântico dos anjos, outrora numa outra Belém: "Glória a Deus nas alturas e Paz na Terra aos Homens de Boa Vontade" (Lub dois, quatorze). Belém: vimos todos aqui, para encontrar Maria e trazer-lhe o nosso Círio; e como os pastores do Presépio, "para vê-lo que o Senhor nos quer dar a conhecer" (cfr. Lc. dois, quinze). E Maria, agradecida, recomenda-nos maternalmente: "Fazei tudo o que Ele vos disser" (Jo. dois, cinco). E que nos diz Ele, hoje? Aponta-nos a Amazônia: mais de metade do Brasil, como território, com os gritantes problemas do Norte e do Nordeste, atualmente ponto de convergência de atenções de interesse e de iniciativa; a fazer-nos um apelo indelével. Cristo, aí presente, em nova "humanidade", pobre e marginal, como a que historicamente assumiu, há-de por certo suscitar no coração de cada um de nós, com a mesma força, aqueles mesmos sentimentos que toldavam a sua felicidade, quando deu ao mundo o Filho de Deus, para que n'Ele todos fôssemos irmãos. O motivo é o mesmo: a pobreza e desconforto de tantos filhos. Membros da Igreja, sensíveis aos imperativos da caridade universal, católica, e fiéis ao dever missionário de batização, temos de ouvir um clamor de multidão, que sobe das praias amazônicas: "Vem em nosso auxílio!". Vem como homem irmão, com caridade efetiva; precisa menos de tudo e principalmente de ti, para nos descobrirmos e sentirmos homens, com dignidade de pessoas, e compartilhar os bens da civilização e do progresso; vem como cristão e mostra-nos o Cristo autêntico, princípio e modelo da humanidade renovada, imbuída de amor cristão e do espírito de paz; vem como missionário, a dar-nos uma idéia mais esclarecida de Deus, Criador e Senhor de todas as coisas; para consolidar o nosso profundo sentimento religioso. Que este apelo chegue a todos e cada um dos Nossos diletos Filhos Brasileiros: sobretudo os jovens, esperança e futuro da Nação: Faze um Brasil mais fraterno e mais cristão, urge votar um grande interesse de solidariedade em Cristo e

Missionário à imensa Amazônia! Que assim seja, com a graça divina que imploramos pelo vultamento de Nossa Senhora de Nazaré, ao abençoar-nos. EM NOME DO PAI, E DO FILHO, E DO ESPIRITO SANTO AMÉM! — Foram aprovados ainda na primeira parte os seguintes requerimentos: Oitocentos e cinquenta e seis de autoria do Deputado Carlos Vinagre propondo voto de pesar pelo falecimento do ex-Vereador de Maracanã, Senhor Benedito Monteiro da Costa; oitocentos e cinquenta e sete do Deputado Lourenço Lemos voto de regosijo pelo transcurso do dia dedicado à Nossa Senhora Aparecida; oitocentos e sessenta de autoria do Deputado Massud Ruffell propondo votos de congratulações pelo transcurso do Dia dos Médicos, o requerimento foi discutido pelos Senhores Deputados, Brabo de Carvalho e José Maria Chaves exaltando a figura do Médico na cura dos males da humanidade, em aparte favoráveis manifestaram-se os Deputados Antônio Teixeira e Massud Ruffell; oitocentos e sessenta e um do Deputado Carlos Vinagre solicitando urgência para os requerimentos oitocentos e trinta e seis, oitocentos e trinta e três, setecentos e oitenta e cinco e setecentos e setenta e cinco constantes da pauta, ainda do Deputado Carlos Vinagre. Oitocentos e sessenta e quatro propondo votos de aplausos ao Cônego Apio Campos, pela mensagem de fé ao transcurso do Círio de Nazaré, em aparte favorável manifestou-se o Deputado Ubaldo Corrêa. Requerimento da pauta em regime de urgência: setecentos e quatorze de autoria do Deputado Célio Sampaio. Continuou a discutir a matéria do Deputado Antônio Teixeira, favorável à reafirmação dos taxímetros desta Cidade, manifestou-se favoravelmente o Deputado Brabo de Carvalho. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador ficou inscrito. O Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a discussão e votação os processos constantes da pauta.

Continuou em primeira discussão o processo cento e três de autoria do Deputado Gérson Peres. Continuou com a palavra o Deputado Lourenço Lemos defendendo o seu ponto de vista favorável ao processo; o orador foi apartado pelo Deputado Jäder Barbalho referindo-se à inconstitucionalidade da proposição. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Vinagre discutindo a inconstitucionalidade do processo fez a leitura de sua posição a respeito da matéria e concluiu declarando que a mesma era inconstitucional, e ilegal. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antônio Teixeira fazendo referência ao aspecto religioso, Lauro Sabá contrário ao orador, e Jäder Barbalho contestando o ponto de vista do Deputado Teixeira. Esgotado o tempo, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, para uma sessão especial no dia seguinte após a ordinária a fim de ser apreciado os dispositivos do veto ao processo cinquenta e quatro barra setenta e um de autoria do Deputado Gérson Peres, e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em treze de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente, Deputado Arnaldo Prado, Primeiro Secretário, Deputado Haroldo Tavares, Segundo Secretário Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 1876)

**Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Renartições Estaduais Com Preço Especial.**